

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, por meio da Pregoeira Oficial, com sede na Praça do Centenário, 32 - Centro | CEP: 58.780-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022, que regulamenta o art.7º, § 3 do art. 8º, incisos I e II do art. 19º, art. 20º, art. 23 e art. 75º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que regulamenta o Pregão no formato eletrônico, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ 23:59 horas do 21/05/2026.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 21/05/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:59 horas do dia 26/05/2026.

ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 26/05/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas o dia 26/05/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:

www.portaldecompraspublicas.com.br.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES: R\$ 0,01 (UM CENTAVO)

REGISTRO DE PREÇO: SIM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**

1.2. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. A licitação será dividida **em itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Compras Públicas e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, Recursos ordinários conforme a seguir:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Programas:

- 2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2037 – Bloco das Ações e Serviços da Atenção Primária à Saúde – APS;
- 2040 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços da Atenção Primária;
- 2042 – Cofinanciamento dos Programas da Atenção Primária à Saúde – RECURSOS PRÓPRIOS;
- 2044 – Bloco das Atenções de Média e Alta Complexidade – MAC;
- 2045 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
- 2046 – Cofinanciamento do Serviço do Bloco de Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial – RECURSOS PRÓPRIOS;
- 2047 – Recursos Financeiros a Transferir para Aquisição de Medicamentos – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA;
- 2049 – Cofinanciamento do Programa de Assistência Farmacêutica – RECURSOS PRÓPRIOS.

Elemento de Despesa:

3390.30 – Material de Consumo.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- 4.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.4. As licitantes enquadradas como Microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar declaração de que preenche os requisitos estabelecidos na LC 123/2006 e que no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.5.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - 4.5.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.5.5. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
 - 4.5.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
 - 4.5.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
 - 4.5.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 4.5.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- 4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.7. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.6.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, documentos de habilitação acompanhado da proposta de preço com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, o qual será convocado em campo próprio do sistema.
- 5.9. Após convocação via sistema, o licitante melhor classificado **terá o prazo de até 30 (trinta) minutos** para envio dos documentos de habilitação.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 6.1.2. Marca;
 - 6.1.3. Fabricante;
 - 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.14.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.14.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- 7.14.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- 7.14.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.
- 7.15. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.15.1. Empresas estabelecidas no território do Estado;
- 7.15.2. Empresas brasileiras;
- 7.15.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.15.4. Empresas que comprovem prática de mitigação ambiental.
- 7.16. As regras acima não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006,
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após comunicação no sistema, respeitado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.19. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Encerrada a etapa de lances, será realizada verificação automática quanto ao porte das empresas participantes.
- 7.22. As microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas.
- 7.23. A melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior no prazo de 5 (cinco) minutos.
- 7.24. Não havendo manifestação, serão convocadas as demais na ordem de classificação.
- 7.25. Em caso de equivalência, será realizado sorteio.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- 7.26. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de proposta mais vantajosa.
- 7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27. O licitante mais bem classificado deverá encaminhar, no prazo de até 02 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 7.28. O não cumprimento do prazo implicará na desclassificação.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no art. 7º e art. 26 do Decreto Municipal nº 007/2022, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.
- 8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3.1. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**
- 8.3.1.1. **A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.3.1, só será considerada após diligência do agente de contratação/Pregoeiro, que comprove:**
- 8.3.1.2. **Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.**
- 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos produtos ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 72 (setenta e duas horas) contados da solicitação.

8.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.6.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.6.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.6.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.6.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 30 (trinta) minutos, os quais deverão ser enviados via sistema Compras Públicas.
- 9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.3. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;
- 9.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 9.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 9.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.11. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.13. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.
- 9.14. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS, sob pena de inabilitação.
- 9.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- 9.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.20. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.21. Das Declarações:

9.21.1. A contratada deverá declarar que:

9.21.1.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

9.21.1.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.21.1.3. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

9.21.1.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.21.1.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

9.21.1.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.21.1.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

9.21.1.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.21.2. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

9.22. Informação para comunicação e indicação preposto:

9.22.1. O licitante vencedor deverá, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, apresentar formalmente à Administração os dados atualizados para fins de comunicação oficial, incluindo, no mínimo: endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e demais meios de contato disponíveis.

9.22.2. No mesmo prazo, deverá indicar o seu preposto, devidamente qualificado, com poderes para representá-lo perante a Administração durante a execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

9.22.3. A CONTRATADA obriga-se a manter atualizados os dados informados, devendo comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.22.4. O não envio das informações no prazo estipulado, bem como a ausência de atualização dos dados ou a inoperância dos meios de contato informados, não poderá ser alegado para fins de descumprimento de obrigações contratuais, presumindo-se válidas as comunicações realizadas pela Administração com base nos dados disponíveis.

9.23. Habilitação Jurídica:

9.23.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

9.23.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

9.23.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

9.23.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.23.5. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.23.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.24. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.24.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.24.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.24.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.24.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.24.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.24.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.25. Qualificação Econômico-Financeira:

9.25.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

9.26. Qualificação Técnica

9.26.1. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

9.27. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.27.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.28. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.29. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.30. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.31. Havendo erros, falhas ou omissões dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar através da abertura de diligência, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.32. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.33. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.34. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
 - 10.1.3. **Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema Compras Públicas.**
 - 10.1.4. **O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser renovado mais de uma vez à critério do Pregoeiro.**
 - 10.1.5. **O não cumprimento do disposto no item 10.1 enseja a desclassificação da licitante do certame.**
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Cabe recurso em face de:
- 11.1.1. julgamento das propostas;
 - 11.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - 11.1.3. anulação ou revogação da licitação.
- 11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:
- 11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;
 - 11.2.2. A apreciação se dará em fase única.
 - 11.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- 11.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 11.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.
- 11.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 11.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.
- 11.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 11.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- 16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.
- 16.4. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.
- 16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 16.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 22.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 22.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 22.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 23.1. Não será permitida a subcontratação.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6. 24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itaporanga.
- 24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ETP;

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO V – ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Itaporanga-PB, 12 de maio de 2026

WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade imperiosa de garantir o fornecimento regular, contínuo e ininterrupto de medicamentos básicos e controlados à população do município de Itaporanga, assegurando o cumprimento do direito constitucional à saúde e viabilizando a execução da Política Nacional de Assistência Farmacêutica no âmbito municipal, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde.

O fornecimento gratuito de medicamentos à população constitui dever constitucional do Estado, conforme estabelecido no artigo 196 da Constituição Federal, que determina que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". A assistência terapêutica integral, incluindo a assistência farmacêutica, é componente essencial e indissociável do direito à saúde, conforme disposto no artigo 6º da Lei nº 8.080/1990, que estabelece como atribuição do Sistema Único de Saúde a formulação da política de medicamentos e a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica. O município possui responsabilidade solidária pela garantia do acesso a medicamentos, especialmente aqueles constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), devendo manter estoque regular para atendimento da demanda da população.

A disponibilização regular de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família, Farmácia Básica Municipal e demais pontos de dispensação é essencial para garantir a adesão dos pacientes aos tratamentos prescritos, prevenindo o agravamento de doenças crônicas como hipertensão arterial, diabetes mellitus, doenças cardiovasculares, doenças respiratórias crônicas, doenças psiquiátricas e outras condições de saúde que acometem parcela significativa da população. A falta ou irregularidade no fornecimento de medicamentos resulta em graves consequências para a saúde individual e coletiva, incluindo descompensação de doenças crônicas, aumento de complicações evitáveis, elevação do número de internações hospitalares, incremento da morbimortalidade, sobrecarga dos serviços de urgência e emergência, judicialização da saúde com custos elevados ao erário público, e comprometimento da credibilidade e efetividade das políticas públicas de saúde. A continuidade do tratamento farmacológico é fator determinante para o controle adequado de doenças,

redução de hospitalizações, melhoria da qualidade de vida dos pacientes e redução de custos com complicações evitáveis.

O município de Itaporanga apresenta perfil epidemiológico caracterizado pela prevalência de doenças crônicas não transmissíveis, que representam as principais causas de morbimortalidade na população, demandando fornecimento contínuo de medicamentos de uso prolongado ou contínuo. A análise do histórico de dispensação de medicamentos demonstra demanda crescente decorrente do envelhecimento populacional, aumento da expectativa de vida, ampliação da cobertura da atenção primária à saúde com consequente identificação de maior número de casos, e implementação de programas de saúde específicos para doenças crônicas. A população assistida inclui significativo contingente de pacientes hipertensos, diabéticos, portadores de doenças cardiovasculares, pacientes com transtornos mentais, pacientes oncológicos em tratamento, portadores de doenças respiratórias crônicas, pacientes em tratamento de doenças infecciosas, e demais condições que exigem terapia medicamentosa regular.

A contratação abrange tanto medicamentos básicos, aqueles de uso rotineiro e de livre dispensação mediante prescrição médica, quanto medicamentos controlados, sujeitos a controle especial conforme Portaria SVS/MS nº 344/1998 e atualizações, que incluem psicotrópicos, entorpecentes, precursores e outros medicamentos que exigem escrituração específica e controle rigoroso. Os medicamentos controlados destinam-se principalmente ao tratamento de transtornos mentais como ansiedade, depressão, transtorno bipolar, esquizofrenia e outros transtornos psiquiátricos, controle de dor crônica, tratamento de epilepsia, e outras condições clínicas que demandam substâncias sujeitas a controle sanitário especial. A dispensação de medicamentos controlados exige cumprimento rigoroso da legislação sanitária, com manutenção de escrituração específica, receituário adequado (receita de controle especial, receita tipo B ou A), sistemas de controle de estoque, e responsabilidade técnica por profissional farmacêutico devidamente habilitado.

A Política Nacional de Assistência Farmacêutica, estabelecida pela Resolução CNS nº 338/2004 e regulamentada por diversas portarias do Ministério da Saúde, preconiza a garantia de acesso integral a medicamentos essenciais, promovendo o uso racional, a qualidade dos produtos, a segurança e a eficácia terapêutica. O município deve manter estruturada a assistência farmacêutica em suas diferentes dimensões: seleção adequada de medicamentos baseada em critérios epidemiológicos e clínicos, programação quantitativa baseada em perfil de morbidade e consumo histórico, aquisição mediante processos transparentes e competitivos, armazenamento em condições adequadas, distribuição regular às unidades de saúde, dispensação por profissionais qualificados, e acompanhamento farmacoterapêutico quando necessário.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual do município de Itaporanga-PB, alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria de Saúde de garantir, no âmbito municipal, o acesso aos serviços de atenção básica, atendimentos especializados, SAMU, entre outros.

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda é solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, sob responsabilidade da Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Wilka Rodrigues de Medeiros, Matrícula 138207.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente às necessidades da população de Itaporanga-PB, a contratação deverá observar os seguintes requisitos essenciais:

a) **Padrões mínimos de qualidade:** Os medicamentos devem possuir registro na ANVISA e atender às especificações da Farmacopeia Brasileira. Devem ser entregues em embalagens originais, intactas, sem violações ou avarias, com bula, contendo lote, data de fabricação e prazo de validade.

b) **Legislação pertinente:** A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo legal nos seguintes diplomas normativos:

b.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial nos arts. 82 a 87, que disciplinam o Sistema de Registro de Preços;

b.2. Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito federal, aplicado subsidiariamente aos municípios;

b.3. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamentam o Pregão Eletrônico, modalidade obrigatória para bens e serviços comuns conforme art. 176 da Lei nº 14.133/2021;

b.4. Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que impõe ao Poder Público o dever de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, incluindo o fornecimento de medicamentos, além da);

b.5. Resolução CFM e normativas do Ministério da Saúde relativas à Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS, como as leis 6.360/76 (vigilância sanitária), 9.787/99 (medicamentos genéricos), e a Portaria MS 344/98 (medicamentos controlados).

c) **Normas técnicas:** Atendimento as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos e Resoluções específicas da ANVISA. Os itens devem possuir

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

registro vigente perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos da Lei nº 6.360/1976 e da RDC nº 204/2017.

d) Requisitos de garantia: A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes. A EMPRESA FORNECEDORA DOS BENS SERÁ RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO, TROCA OU REPOSIÇÃO DOS PRODUTOS PORVENTURA ENTREGUES COM DEFEITO, DANIFICADOS, OU NÃO COMPATÍVEIS COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO. OS MEDICAMENTOS DEVERÃO APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES OU A GARANTIA DO FORNECEDOR, A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO, PODENDO O FORNECEDOR OFERECER PRAZO SUPERIOR ACIMA DO MENCIONADO, SEM CUSTO À ADMINISTRAÇÃO.

e) Requisitos temporais: A Ata de Registro de Preços decorrente do presente processo terá vigência de 12 (DOZE) MESES, contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por igual período, mediante justificativa do órgão gerenciador e concordância do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção dos preços registrados. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES, contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A empresa fornecedora deverá sinalizar o recebimento da ordem de fornecimento e da nota de empenho no prazo de até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS. No caso de ausência da sinalização, o aceite do recebimento se dará por PRESUNÇÃO DE RECEBIMENTO AUTOMATICAMENTE APÓS O PRAZO ESTIPULADO. O prazo para entrega será de até 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS após o recebimento da ordem de fornecimento e nota de empenho. O prazo para pagamento será de até 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da entrega definitiva dos itens e atesto da nota fiscal, devidamente recebidos e conferidos.

f) Indicação do Preposto: No ato da contratação, a empresa fornecedora deverá INDICAR O PREPOSTO, que será a pessoa responsável pela comunicação e procedimentos sobre o fornecimento dos itens contratados. O mesmo será mencionado no contrato, juntamente com meios de contato oficiais da empresa fornecedora, com ENDEREÇO DE E-MAIL e pelo menos 01 (UM) TELEFONE PARA CONTATO E WHATSAPP (SE POSSÍVEL), PARA AUXILIAR NA COMUNICAÇÃO. No caso de ALTERAÇÃO DO PREPOSTO, a empresa deverá INFORMAR FORMALMENTE a demandante sobre a mudança, sob pena de a alteração ser desconsiderada pela Administração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No processo de análise das alternativas disponíveis no mercado para solucionar o problema da falta de medicamentos nas unidades de saúde, foram identificadas as seguintes opções:

- a) Contratação de empresa para aquisições parceladas de medicamentos básicos e controlados para atender as necessidades da Farmácia básica, SAMU, Melhor em Casa, CAPS e UBSs do município, por meio do Sistema de Registro de Preços mediante Pregão Eletrônico;
- b) Participação em Consórcio Intermunicipal para compra conjunta de medicamentos;
- c) Chamamento Público para estabelecimento de parcerias com fornecedores locais;
- d) Convênio com instituições estaduais para fornecimento de medicamentos.

Após análise detalhada de todas as alternativas, conclui-se que a melhor solução é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO**, pelos seguintes motivos:

1. As empresas vencedoras se comprometerão a fornecer de forma parcelada e contínua, considerando que participarão do certame aquelas que tem interesse e disposição de fornecer conforme as necessidades da Secretaria;
2. Esse tipo de fornecimento permite flexibilidade no gerenciamento dos estoques e uma melhor manutenção dos serviços de saúde, com possibilidade de estabelecer cronogramas de entrega adequados à realidade local;
3. A garantia de fornecimento regular e controlado permite eficiência operacional, ideal para manter o oferecimento dos serviços de saúde constantes;
4. O Sistema de Registro de Preço vai oferecer economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos. Embora tenha havido planejamento para a contratação, o quantitativo a ser adquirido é uma estimativa baseada no histórico de demandas e previsões, não sendo possível definir previamente as quantidades exatas.
5. Melhor controle de qualidade dos produtos, pois a contratação vai ser adjudicação por item.

As demais alternativas apresentaram as seguintes desvantagens:

- **CONSÓRCIO:** Complexidade administrativa e possível demora na operacionalização;

- **CHAMAMENTO PÚBLICO:** Risco de descontinuidade e preços potencialmente mais elevados;
- **CONVÊNIO ESTADUAL:** Dependência de disponibilidade e burocracia adicional.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na realização de Pregão Eletrônico para constituição de Ata de Registro de Preços (ARP) destinada à aquisição parcelada de medicamentos básicos e controlados para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itaporanga, conforme explicação a seguir.

- O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e às compras, para contratações futuras (art. 6º, inciso LVI, da Lei nº 14.133/2021). A adoção do SRP é justificada pelas seguintes situações previstas no art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023, que se aplicam ao presente objeto, sendo conveniente mediante a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contínuas.

- A modalidade PREGÃO ELETRÔNICO é adotada por força do disposto no art. 176, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 10.520/2002, sendo obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado.

- Os medicamentos básicos e controlados enquadram-se no conceito de bens comuns, uma vez que possuem especificações técnicas objetivas – definidas pela Denominação Comum Brasileira, forma farmacêutica, concentração, via de administração e demais características –, além de terem preços de referência amplamente praticados no mercado e registrados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O Pregão Eletrônico será realizado por meio de plataforma eletrônica certificada, assegurando ampla publicidade, transparência, competitividade e economicidade ao processo licitatório.

- A aquisição parcelada consiste na entrega do objeto de forma fracionada, conforme as necessidades periódicas da Administração, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. Essa forma de aquisição é vantajosa porque evita o acúmulo desnecessário de estoques, prevenindo perdas por vencimento de validade dos medicamentos; Permite adequar os pedidos à real demanda assistencial, reduzindo desperdícios; Viabiliza melhor gestão dos recursos orçamentários e financeiros do município; Garante a atualidade e a qualidade dos produtos fornecidos e facilita o controle e a fiscalização do cumprimento do contrato. As requisições de entrega (ordens de fornecimento) serão emitidas pela Secretaria de Saúde conforme a necessidade, respeitando-se os quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços.

- O objeto da presente contratação abrange a aquisição parcelada de medicamentos básicos e controlados, compreendendo medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), destinados à Atenção Primária à Saúde, medicamentos de uso contínuo para tratamento de doenças crônicas (hipertensão arterial, diabetes mellitus, doenças cardiovasculares, entre outras), medicamentos controlados sujeitos à escrituração e ao controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações, incluindo psicotrópicos, entorpecentes e outros fármacos sujeitos a controle especial e medicamentos de uso hospitalar e ambulatorial conforme necessidade da rede municipal de saúde. Todos os medicamentos deverão ser fornecidos com registro válido na ANVISA, dentro do prazo de validade, com identificação completa na embalagem (DCB, concentração, forma farmacêutica, lote, fabricante, data de fabricação e validade), em conformidade com a legislação sanitária vigente.

- A solução encontra amparo nos seguintes dispositivos normativos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), arts. 6º, LVI; 17; 28 a 35; 72 a 90; 117 a 124, Decreto Federal nº 11.462/2023 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços), Lei nº 10.520/2002 (Modalidade Pregão);

- A solução proposta apresenta diversas vantagens para a Administração Pública municipal, como flexibilidade na aquisição, permitindo adequar os pedidos à demanda real sem desperdícios; Economicidade, em virtude da competitividade do pregão eletrônico; Continuidade na prestação do serviço público de saúde, evitando desabastecimento; Transparência e ampla publicidade do processo licitatório; Possibilidade de controle efetivo dos itens controlados, garantindo conformidade com a legislação sanitária e; Redução dos custos administrativos com a realização de um único processo licitatório para atender as demandas ao longo do exercício.

Diante do exposto, a solução consistente na realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com aquisição parcelada de medicamentos básicos e controlados, mostra-se plenamente adequada, legal e eficiente para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itaporanga. A solução proposta garante a continuidade do abastecimento farmacêutico municipal, assegura a economicidade dos recursos públicos, promove a transparência e a competitividade no processo de aquisição e observa rigorosamente os requisitos sanitários e legais aplicáveis à aquisição de medicamentos no âmbito da Administração Pública.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades de medicamentos necessários foi estabelecida com base em critérios técnicos e dados históricos concretos de consumo do município de Itaporanga nos anos anteriores. Foram analisados os registros de dispensação de medicamentos dos últimos 12 meses de todas as unidades envolvidas (Farmácia Básica,

SAMU, Melhor em Casa, CAPS e UBS), considerando também a sazonalidade de determinadas condições de saúde que impactam o consumo de medicamentos específicos. O levantamento considerou ainda o crescimento populacional do município, a ampliação dos serviços de saúde e o histórico de demanda reprimida causada pela atual falta de medicamentos, visando garantir um dimensionamento adequado que evite tanto o desabastecimento quanto o desperdício. A margem de segurança foi calculada considerando possíveis variações na demanda, períodos de maior consumo e o tempo necessário para reposição dos estoques, garantindo assim a continuidade do fornecimento. As quantidades especificadas são para 01 (UM) ano de fornecimento dos medicamentos.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços para esta contratação será realizada após a aprovação deste estudo técnico preliminar, sendo desenvolvida concomitantemente com o Termo de Referência ou após sua elaboração, em estrita observância ao Art. 23, §1º da Lei 14.133/21.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a adequação, a necessidade e a vantajosidade da adoção da aquisição parcelada de medicamentos básicos e controlados destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itaporanga, no âmbito do processo licitatório conduzido na modalidade Pregão Eletrônico para formação de Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e da legislação correlata. O parcelamento da aquisição, neste contexto, não representa fracionamento irregular de despesa – prática vedada pelo art. 145 da Lei nº 14.133/2021 –, mas sim uma técnica de execução contratual legítima, expressamente prevista na legislação vigente, que permite adequar os fornecimentos à demanda real e periódica da Administração Pública Municipal, evitando desperdícios, reduzindo custos e garantindo a qualidade e a eficiência na gestão do estoque de medicamentos.

O art. 82, § 1º, da lei 14.133/2021 prevê expressamente que a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratações cujo objeto seja passível de entrega parcelada. Complementarmente, o art. 40, inciso IX, exige que o instrumento convocatório estabeleça as condições de entrega e parcelamento do objeto, legitimando a sistemática adotada. No presente caso, a administração realizará um processo licitatório (Pregão Eletrônico para SRP) para registrar os preços de todos os itens necessários durante toda a vigência da ata, sendo o parcelamento apenas a forma de execução das entregas, que ocorrerão de acordo com a necessidade real, preservando a integralidade do processo de contratação e a competitividade do certame.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

O art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública federal, e de aplicação orientadora para os demais entes federativos, elenca as hipóteses em que o SRP com entrega parcelada é recomendado, dentre as quais se destacam, para o presente caso:

- Inciso I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- Inciso II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou fornecimento contínuo.

Essas hipóteses se aplicam plenamente à aquisição de medicamentos, cujo consumo é variável, contínuo e sujeito a flutuações epidemiológicas e clínicas imprevisíveis.

Outras características consideradas para justificar o parcelamento do fornecimento são de cunho técnico e operacional. A aquisição parcelada permite que os produtos sejam entregues em lotes menores e com prazos de validade adequados ao consumo previsto para o período, garantindo sempre a utilização de medicamentos dentro do prazo de validade e em conformidade com as Boas Práticas de Armazenamento estabelecidas pela RDC ANVISA nº 204/2017. O parcelamento permite a adoção de técnicas modernas de gestão de estoques, como o método "*just in time*" adaptado à realidade pública, no qual os medicamentos são solicitados conforme a necessidade, minimizando estoques ociosos sem comprometer o abastecimento. A aquisição parcelada por meio do SRP garante que a Secretaria de Saúde possa emitir ordens de fornecimento de forma ágil, sempre que identificar necessidade de reposição de estoque, sem a necessidade de aguardar novo processo licitatório, assegurando a continuidade ininterrupta do serviço farmacêutico público. Os medicamentos sujeitos a controle especial – psicotrópicos, entorpecentes, precursores e outras substâncias listadas na Portaria SVS/MS nº 344/1998 – demandam rigoroso controle de estoque, escrituração obrigatória em livros de registro e comunicação periódica à Vigilância Sanitária. O parcelamento, com entregas menores e periódicas, facilita o controle sanitário e o cumprimento das obrigações legais relativas aos medicamentos controlados, reduzindo os riscos de irregularidades perante a Vigilância Sanitária.

O parcelamento adotado atende plenamente aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência (art. 37, CF/88) e economicidade (art. 70, CF/88) –, bem como ao interesse público primário de garantir à população itaporanguense o acesso contínuo, regular e de qualidade aos medicamentos essenciais para a promoção e a recuperação de sua saúde.

Portanto, a adoção da aquisição parcelada no presente processo licitatório é medida que se impõe pela sua inequívoca necessidade, legalidade e vantajosidade para a Administração Pública Municipal, devendo ser mantida e observada em todas as fases de execução da futura Ata de Registro de Preços.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para a aquisição parcelada de medicamentos básicos e controlados pela Secretaria de Saúde do Município tem como resultados pretendidos o alcance de um conjunto de objetivos concretos e mensuráveis que traduzem, em sua essência, a efetivação do direito constitucional à saúde e a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos de saúde ofertados à população municipal.

O primeiro e mais imediato resultado esperado é a garantia do abastecimento contínuo e ininterrupto das unidades de saúde do município com medicamentos básicos e controlados em quantidade e qualidade suficientes para atender à demanda da população usuária do SUS, eliminando ou reduzindo significativamente as situações de desabastecimento que comprometem a continuidade dos tratamentos e a resolutividade das ações de atenção à saúde. Pretende-se, com isso, assegurar que nenhum paciente em acompanhamento pela rede municipal de saúde tenha seu tratamento interrompido por falta de medicamentos, preservando assim a integralidade e a continuidade do cuidado em saúde. Espera-se ainda, como resultado direto da contratação, a melhoria dos indicadores de saúde da população itaporanguense, especialmente no que se refere ao controle das doenças crônicas não transmissíveis de maior prevalência no município, tais como hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus, dislipidemias e transtornos mentais, cujo tratamento depende fundamentalmente da dispensação regular de medicamentos. O acesso contínuo a esses fármacos contribui diretamente para a redução de complicações clínicas, hospitalizações evitáveis, incapacidades e mortalidade prematura, gerando impacto positivo tanto na qualidade de vida dos pacientes quanto na redução dos custos assistenciais para o sistema público de saúde.

No âmbito da gestão dos recursos públicos, a contratação na modalidade parcelada visa produzir como resultado a otimização do gasto público com medicamentos, por meio da adequação dos volumes adquiridos à demanda real dos serviços, da redução de perdas por vencimento de produtos estocados em excesso e da maior capacidade de negociação e competitividade nos processos licitatórios, favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração. Pretende-se, portanto, que a contratação contribua para o uso eficiente, transparente e responsável dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência que norteiam a gestão pública.

Ademais, a presente contratação tem como resultado pretendido o fortalecimento da Assistência Farmacêutica municipal, consolidando a farmácia como componente estratégico da atenção básica à saúde e como ponto de acesso privilegiado da população aos serviços de saúde. O fornecimento regular e qualificado de medicamentos às unidades de saúde contribui para o aumento da adesão dos pacientes

aos tratamentos prescritos, para a redução da automedicação e do uso irracional de medicamentos, e para a promoção do uso racional e seguro dos fármacos dispensados pelo município.

Por fim, pretende-se que a execução contratual produza como resultado o cumprimento das metas e compromissos assumidos pelo município de Itaporanga no âmbito do Plano Municipal de Saúde e das diretrizes da Política Nacional de Medicamentos e da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, demonstrando a capacidade institucional da Secretaria de Saúde em gerir com efetividade os recursos públicos destinados à saúde, em benefício direto e permanente de toda a coletividade municipal.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Para o atendimento da presente contratação, não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes, visto que a aquisição de medicamentos é uma contratação autônoma que não depende de outras contratações para sua efetiva execução e alcance dos resultados pretendidos.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não serão necessárias providências prévias específicas para a celebração do contrato, uma vez que o município já dispõe de toda a estrutura necessária para o recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos, incluindo farmacêuticos responsáveis, locais adequados de armazenamento e sistemas de controle de estoque implementados.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS RESULTANTES DA CONTRATAÇÃO

A análise dos impactos ambientais decorrentes da contratação para a aquisição parcelada de medicamentos básicos e controlados constitui etapa indispensável do planejamento da contratação pública, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 7.746/2012 e das diretrizes nacionais de sustentabilidade ambiental aplicáveis às compras governamentais. A seguir, são identificados e descritos os principais impactos ambientais associados à presente contratação, bem como as medidas mitigadoras recomendadas para cada um deles.

- **GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**: O primeiro impacto ambiental a ser considerado refere-se à geração de resíduos sólidos provenientes das embalagens primárias e secundárias dos medicamentos, tais como blisters, frascos de vidro e plástico, caixas de papelão, folhas de bula e demais materiais de acondicionamento. Esses resíduos, quando descartados de forma inadequada, podem contribuir para a contaminação do solo e dos recursos hídricos, agravando os problemas ambientais já enfrentados pelo município. Como medida mitigadora, recomenda-se que a Secretaria

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

de Saúde adote práticas de gestão de resíduos sólidos em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, priorizando a segregação, o reaproveitamento e o encaminhamento adequado dos resíduos gerados ao longo da execução contratual.

- **GERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE**: O segundo impacto ambiental relevante diz respeito à geração de resíduos de serviços de saúde, especialmente no que tange aos medicamentos vencidos, deteriorados, interditados, recolhidos ou devolvidos, que se enquadram como Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo B – resíduos químicos –, conforme a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005. O descarte irregular desses produtos no lixo comum ou em corpos d'água representa grave risco ambiental e à saúde pública, uma vez que as substâncias farmacológicas ativas presentes nos medicamentos são capazes de contaminar o solo, os lençóis freáticos e os mananciais hídricos, causando desequilíbrio nos ecossistemas aquáticos e terrestres. Para mitigar esse impacto, o município deve assegurar que os medicamentos vencidos ou impróprios para uso sejam encaminhados para descarte ambientalmente adequado, por meio de empresas licenciadas para o tratamento e a disposição final de resíduos de saúde, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

- **EMIÇÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA**: O terceiro impacto ambiental identificado relaciona-se às emissões de gases de efeito estufa e à poluição atmosférica decorrentes do transporte dos medicamentos desde os fornecedores até o município de Itaporanga. A logística de entrega, realizada predominantemente por meio de veículos automotores movidos a combustíveis fósseis, contribui para a emissão de dióxido de carbono e outros poluentes atmosféricos, impactando negativamente a qualidade do ar e intensificando as mudanças climáticas. Como medida de mitigação, recomenda-se que o instrumento convocatório incentive ou exija dos fornecedores a adoção de práticas logísticas mais sustentáveis, como a otimização das rotas de entrega e o consolidamento de cargas, reduzindo o número de viagens e, conseqüentemente, as emissões associadas ao transporte.

- **CONSUMO DE ENERGIA**: O quarto aspecto ambiental a ser considerado refere-se ao consumo de energia elétrica necessário para a conservação adequada dos medicamentos, especialmente aqueles que requerem armazenamento sob refrigeração controlada, como algumas vacinas e formulações termolábeis. O funcionamento contínuo de equipamentos de refrigeração implica consumo energético que, dependendo da matriz elétrica utilizada, pode gerar impactos ambientais associados à geração de energia. Nesse sentido, recomenda-se a adoção de equipamentos com maior eficiência energética e, sempre que possível, a utilização de fontes de energia renovável, contribuindo para a redução da pegada de carbono da Secretaria de Saúde.

Por fim, destaca-se que a modalidade de aquisição parcelada, por si só, representa uma prática ambientalmente mais responsável em comparação com a aquisição de grandes volumes de uma única vez, na medida em que reduz o risco de vencimento e descarte de medicamentos em grandes quantidades, diminuindo o volume de resíduos de saúde gerados e os custos e impactos associados ao seu tratamento e disposição final. Nesse sentido, a solução adotada já incorpora, em sua concepção, um importante componente de sustentabilidade ambiental que merece ser reconhecido e valorizado no planejamento da contratação.

Conclui-se, portanto, que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação, embora existentes, são de natureza moderada e passíveis de mitigação eficaz mediante a adoção das medidas aqui recomendadas, cabendo à Secretaria de Saúde do Município de Itaporanga incorporar tais diretrizes à gestão contratual, promovendo uma aquisição pública ambientalmente responsável e alinhada aos compromissos nacionais e internacionais de desenvolvimento sustentável.

14. MATRIZ DE RISCOS

14.1. ELABORAÇÃO INADEQUADA DO EDITAL

- Probabilidade: Média.
- Impacto: Alto.
- Mitigação: Revisão minuciosa por equipe técnica multidisciplinar e jurídica.

14.2. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- Probabilidade: Alta.
- Impacto: Médio.
- Mitigação: Elaboração criteriosa do edital e pronta resposta aos questionamentos.

14.3. FALHA NA GESTÃO DA ATA

- Probabilidade: Média.
- Impacto: Médio.
- Mitigação: Monitoramento rigoroso do saldo da ata e controle de consumo mensal real vs. estimado.

14.4. NÃO ASSINATURA DO CONTRATO PELO VENCEDOR

- Probabilidade: Baixa.
- Impacto: Alto.
- Mitigação: Convocação imediata dos remanescentes na ordem de classificação.

14.5. DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS DE ENTREGA

- Probabilidade: Média.
- Impacto: Alto.
- Mitigação: Estabelecimento de sanções contratuais e monitoramento rigoroso.

14.6. QUALIDADE INADEQUADA DOS PRODUTOS

- Probabilidade: Baixa.
- Impacto: Alto.
- Mitigação: Exigência de documentação técnica e inspeção rigorosa no recebimento.

14.7. DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS NO MERCADO

- Probabilidade: Média.
- Impacto: Alto.
- Mitigação: Previsão de alternativas terapêuticas no edital.

14.8. VARIAÇÃO SIGNIFICATIVA DE PREÇOS

- Probabilidade: Média.
- Impacto: Alto.
- Mitigação: Previsão de mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise da viabilidade da contratação para a aquisição parcelada de medicamentos básicos e controlados pela Secretaria de Saúde do Município de Itaporanga abrange as dimensões técnica, jurídica, orçamentária e de mercado, demonstrando que a presente contratação é plenamente exequível e recomendável sob todos os aspectos relevantes para a Administração Pública Municipal. Após análise detalhada de todos esses aspectos apresentados neste estudo técnico preliminar, a secretária juntamente com sua equipe, declara que a contratação é viável e necessária para o município de Itaporanga-PB, conforme é apontado nos pontos a seguir:

- A aquisição de medicamentos é essencial para a continuidade da assistência farmacêutica municipal. A natureza destes insumos exige o abastecimento ininterrupto para evitar o desabastecimento das unidades de saúde, que acarretaria riscos diretos à vida e ao bem-estar da população atendida pelo SUS em Itaporanga-PB. A demanda, por ser contínua e de consumo recorrente, justifica a necessidade de uma ata de registro de preços.
- A adoção do SRP (art. 82 da Lei 14.133/21) demonstra-se a estratégia mais vantajosa para a administração pública municipal pela possibilidade de realizar aquisições parceladas conforme a capacidade de armazenamento e a demanda sazonal real das unidades, evitando o acúmulo de medicamentos com prazo de validade próximo ao vencimento; Pela eficiência logística, reduzindo os custos com armazenagem e riscos de perdas/avarias, permitindo que a entrega seja solicitada conforme a necessidade operacional da Secretaria; e pela flexibilidade, permitindo atender às variações imprevisíveis no consumo de medicamentos, garantindo prontidão no atendimento ao munícipe sem a necessidade de estocar volumes excessivos de forma antecipada.
- O uso do Pregão Eletrônico assegura a competitividade e economicidade. A disputa via plataforma eletrônica promove a ampla concorrência entre fornecedores em nível

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

nacional, resultando na obtenção do preço mais vantajoso para a administração. Também assegura transparência e isonomia, seguindo os princípios do processo licitatório. O pregão eletrônico garante que todos os participantes tenham igualdade de condições, com celeridade e rastreabilidade documental.

- A contratação é financeiramente viável pois o SRP não impõe a obrigação de aquisição da totalidade do quantitativo registrado, garantindo apenas o compromisso de compra caso a demanda se confirme. Os preços serão obtidos com base em ampla pesquisa de mercado, garantindo a conformidade com o princípio da modicidade e o interesse público.

- No que concerne ao aspecto jurídico, a contratação encontra pleno respaldo no ordenamento jurídico brasileiro. O dever do Estado de garantir o acesso da população aos medicamentos essenciais está consagrado no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, e é regulamentado pela Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do SUS. A aquisição de medicamentos pelo poder público municipal é expressamente prevista e incentivada pela Política Nacional de Medicamentos e pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica, instrumentos normativos que orientam a gestão do componente básico da assistência farmacêutica nos três níveis de governo. O processo licitatório para a aquisição dos medicamentos será conduzido em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais de todos os entes federativos, assegurando a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência do procedimento. O fornecimento de medicamentos controlados, por sua vez, observará integralmente as disposições da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais normas sanitárias específicas aplicáveis a essas substâncias, garantindo a regularidade e a segurança jurídica da contratação em todas as suas etapas.

- Sob a perspectiva orçamentária e financeira, a contratação é viável na medida em que o Município de Itaporanga dispõe de dotação orçamentária específica para o custeio das ações e serviços de saúde, incluindo a aquisição de medicamentos, consignada na Lei Orçamentária Anual vigente, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde. O município conta ainda com recursos provenientes de transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde e do Estado da Paraíba, destinados ao financiamento do componente básico da assistência farmacêutica, os quais complementam os recursos próprios municipais e ampliam a capacidade de investimento na aquisição de medicamentos essenciais para a população. A modalidade de aquisição parcelada contribui adicionalmente para a sustentabilidade financeira da contratação, uma vez que distribui os pagamentos ao longo do exercício financeiro, evitando a concentração

de despesas em um único momento e permitindo um planejamento financeiro mais adequado à capacidade orçamentária do município.

- No que se refere à viabilidade de mercado, o segmento de distribuição e comercialização de medicamentos no Brasil é caracterizado pela existência de um grande número de empresas distribuidoras e fornecedoras atuando em âmbito nacional, regional e local, com ampla capilaridade logística e capacidade de atendimento a municípios de pequeno e médio porte, como Itaporanga. A pesquisa de preços realizada junto ao mercado fornecedor e a consulta a sistemas de referência de preços públicos, tais como o Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde e o Painel de Preços do Governo Federal, confirmam a existência de preços de referência compatíveis com a realidade do mercado farmacêutico e com a capacidade orçamentária do município, atestando a viabilidade econômica da contratação pretendida.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela plena viabilidade técnica, jurídica, orçamentária e mercadológica da contratação para a aquisição parcelada de medicamentos básicos e controlados pela Secretaria de Saúde do Município de Itaporanga, sendo a presente contratação não apenas viável, mas absolutamente necessária e indispensável para o cumprimento das obrigações constitucionais e legais do município no campo da saúde pública, razão pela qual se recomenda o prosseguimento do processo de contratação com a máxima celeridade compatível com os princípios e normas que regem as contratações públicas no ordenamento jurídico brasileiro. Portanto, prosseguiremos com o processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários para a realização do certame licitatório.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, conforme especificações a seguir:

ITEM	MEDICAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Acebrofilina 10mg/mL xarope	Frasco	1.500
2	Acebrofilina 5mg/mL xarope	Frasco	1.000
3	Aciclovir 200mg	Comprimido	8.000
4	Aciclovir 50mg/g creme	Bisnaga	200
5	Ácido Acetil Salicílico 100mg	Comprimido	57.000
6	Ácido Acetil Salicílico 500mg	Comprimido	1.500
7	Ácido Ascórbico 100mg/mL	Ampola	4.000
8	Ácido Fólico 5mg	Comprimido	45.000
9	Ácido Tranexâmico 50mg/mL	Ampola	1.000
10	Ácido Valpróico 250mg	Cápsula	42.000
11	Ácido Valpróico 500mg	Comprimido	22.500
12	Ácido Valpróico 500mg	Cápsula	22.500
13	Adenosina 3mg/ml (2 ml)	Ampola	200
14	Água bidestilada para Injeção 10mL	Ampola	15.000
15	Albendazol 400mg	Comprimido	1.500
16	Albendazol 40mg/mL suspensão	Frasco	2.000
17	Alendronato de Sódio 70mg	Comprimido	800
18	Alprazolam 1mg	Comprimido	25.000
19	Alprazolam 2mg	Comprimido	25.000
20	Ambroxol Adulto 30mg/5mL xapore	Frasco	2.500
21	Ambroxol Infantil 15mg/5mL xarope	Frasco	2.500
22	Aminofilina 24mg/mL	Ampola	500
23	Amiodarona 200mg	Comprimido	5.000
24	Amiodarona 50mg/mL	Ampola	1.000
25	Amitriptilina 25mg	Comprimido	165.000
26	Amitriptilina 75mg	Comprimido	25.000
27	Amoxicilina + Clavulanato 50+12,5mg/mL suspensão	Frasco	1.000
28	Amoxicilina + Clavulanato 500+125mg	Cápsula	7.000
29	Amoxicilina 250mg/5mL suspensão	Frasco	4.000
30	Amoxicilina 500mg	Cápsula	57.000

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

31	Ampicilina 250mg/5mL suspensão	Frasco	100
32	Ampicilina 500mg	Cápsula	1.500
33	Anlodipino 10mg	Comprimido	22.000
34	Anlodipino 5mg	Comprimido	15.000
35	Atenolol 25mg	Comprimido	15.000
36	Atenolol 50mg	Comprimido	25.000
37	Atomoxetina 10mg	Comprimido	8.000
38	Atropina 0,25mg/mL	Ampola	1.000
39	Azitromicina 200mg/5mL suspensão	Frasco	7.000
40	Azitromicina 500mg	Comprimido	20.000
41	Benzilpenicilina 1.200.000 UI	Ampola- Injetável	1.500
42	Benzilpenicilina 600.000 UI	Ampola- Injetável	100
43	Benzoato de Benzila 25% emulsão tópica	Frasco	500
44	Bicarbonato Sódico 8,4%	Ampola	500
45	Biperideno 2mg	Comprimido	60.000
46	Bromazepam 3mg	Comprimido	15.000
47	Bromazepam 6mg	Comprimido	22.500
48	Bromoprida 10mg	Comprimido	8.750
49	Bromoprida 4mg/mL solução oral - gotas	Frasco	1.000
50	Captopril 25mg	Comprimido	50.000
51	Carbamazepina 2% suspensão	Frasco	500
52	Carbamazepina 200mg	Comprimido	75.000
53	Carbamazepina 400mg	Comprimido	17.000
54	Carbonato de Cálcio + Colecalciferol 500mg+400UI	Comprimido	50.000
55	Carbonato de Cálcio 500mg	Comprimido	88.000
56	Carbonato de Lítio 300mg	Comprimido	42.000
57	Carbonato de Lítio 450mg	Comprimido	1.500
58	Carvedilol 12,5mg	Comprimido	20.000
59	Carvedilol 25mg	Comprimido	15.000
60	Carvedilol 3,125mg	Comprimido	4.000
61	Carvedilol 6,25mg	Comprimido	8.000
62	Cefalexina 250mg/5mL suspensão	Frasco	2.500
63	Cefalexina 500mg	Comprimido	50.000
64	Ceftriaxona 1g	Ampola	2.000
65	Cetamina 50 mg/ml (10 ml)	Ampola	500
66	Cetoconazol 200mg	Comprimido	4.000
67	Cetoconazol 20mg/g creme tópico	Frasco	1.500
68	Cetoprofeno 20mg/mL solução oral - gotas	Frasco	500
69	Cetoprofeno EV 50mg/mL	Ampola	500
70	Cimetidina 150mg/mL	Ampola	500
71	Cimetidina 200mg	Comprimido	1.500

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

72	Cinarizina 25mg	Comprimido	5.000
73	Cinarizina 75mg	Comprimido	8.000
74	Ciprofloxacino 500mg	Comprimido	22.000
75	Citalopram 20mg	Comprimido	22.500
76	Claritromicina 500mg	Comprimido	10.000
77	Clindamicina 150mg/mL	Ampola	1.000
78	Clindamicina 300mg	Comprimido	5.000
79	Clomipramina 25mg	Comprimido	30.000
80	Clomipramina 75mg	Comprimido	12.000
81	Clonazepam 0,5mg	Comprimido	33.000
82	Clonazepam 2,5mg/mL solução oral - gotas	Frasco	3.500
83	Clonazepam 2mg	Comprimido	108.000
84	Cloreto de Sódio 0,9% solução nasal	Frasco	500
85	Cloreto Sódio 0,9% (10 mL)	Ampola	500
86	Cloridrato de Clonitidina 0,100mg	Comprimido	6.500
87	Cloridrato de lidocaína 2% com vasoconstritor (20 mL)	Ampola	100
88	Cloridrato de lidocaína 2% sem vasoconstritor (20 mL)	Ampola	150
89	Clorpromazina 100mg	Comprimido	28.000
90	Clorpromazina 25mg	Comprimido	20.000
91	Clorpromazina 40mg/mL solução oral - gotas	Frasco	200
92	Clorpromazina 5mg/mL	Ampola	300
93	Colecalciferol 50.000UI	Comprimido	1.500
94	Colecalciferol 7.000UI	Comprimido	4.000
95	Complexo B	Ampola	4.000
96	Decanoato de Haloperidol 50mg/mL	Ampola	1.000
97	Deslanosídeo 0,2mg/mL (2 mL)	Ampola	100
98	Dexametasona 0,1mg/mL elixir	Frasco	2.000
99	Dexametasona 1mg/g creme	Bisnaga	2.000
100	Dexametasona 4mg	Comprimido	9.000
101	Dexametasona 4mg/mL	Ampola	3.500
102	Dexclorfeniramina 2mg	Comprimido	9.000
103	Dexclorfeniramina 2mg/5mL xarope	Frasco	2.000
104	Diazepam 10mg	Comprimido	82.500
105	Diazepam 5mg	Comprimido	34.000
106	Diazepam 5mg/mL	Ampola	1.000
107	Diclofenaco 15mg/mL solução oral - gotas	Frasco	200
108	Diclofenaco de Potássio 50mg	Comprimido	8.000
109	Diclofenaco de Sódio 50mg	Comprimido	8.000
110	Diclofenaco Potássico 25mg/mL	Ampola	200
111	Diclofenaco Sódico 25mg/mL	Ampola	1.000
112	Digoxina 0,25mg	Comprimido	4.000

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

113	Dipirona 1g	Ampola	3.500
114	Dipirona 500mg	Comprimido	150.000
115	Dipirona 500mg/mL	Ampola	4.000
116	Dipirona 500mg/mL solução oral - gotas	Frasco	7.000
117	Dobutamina 250mg/20mL	Ampola	200
118	Dopamina 5mg/mL	Ampola	300
119	Enalapril 10mg	Comprimido	12.500
120	Enalapril 20mg	Comprimido	44.000
121	Enoxaparina 40mg/mL	Ampola	250
122	Epinefrina 1mg/mL	Ampola	3.000
123	Eritromicina 500mg	Comprimido	700
124	Eritromicina 50mg/mL suspensão	Frasco	100
125	Escitalopram 20mg/mL solução oral - gotas	Frasco	500
126	Escopolamina + Dipirona (10+250) mg	Comprimido	25.000
127	Escopolamina + Dipirona (6,67+33,4mg) /mL solução oral - gotas	Frasco	1.000
128	Escopolamina 20mg/mL	Ampola	500
129	Escopolamina+Dipirona 4mg/mL+500mg/mL	Ampola	2.000
130	Espironolactona 25mg	Comprimido	12.500
131	Etilefrina 10mg/mL	Ampola	500
132	Etomidato 2mg/ml	Ampola	200
133	Fenitoína 100mg	Comprimido	35.000
134	Fenitoína 20mg/mL solução oral - gotas	Frasco	100
135	Fenitoína 50mg/mL	Ampola	400
136	Fenobarbital 100mg	Comprimido	87.000
137	Fenobarbital 200mg/2mL	Ampola	1.000
138	Fenobarbital 40mg/mL solução oral - gotas	Frasco	500
139	Fenoterol 5mg/mL solução para inalação	Frasco	100
140	Fentanila 78,5mcg (com 10mL)	Ampola	500
141	Fentanila 78,5mcg (com 2mL)	Ampola	500
142	Fitomenadiona 10mg/mL	Ampola	1.000
143	Fluconazol 150mg	Cápsula	4.000
144	Flumazenil 0,1mg/mL	Ampola	500
145	Fluoxetina 20mg	Cápsula	92.500
146	Fluoxetina 20mg/mL solução oral - gotas	Frasco	1.000
147	Furosemida 40mg	Comprimido	20.000
148	Furosemida 40mg	Ampola	1.000
149	Gentamicina 40mg	Ampola	500
150	Glibenclamida 5mg	Comprimido	50.000
151	Glicerina	Supositório	150
152	Gliclazida 30mg	Comprimido	25.000
153	Gliclazida 60mg	Comprimido	25.000
154	Gliconato de Cálcio 10%	Ampola	500

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

155	Glicose 50%	Ampola	1.500
156	Guaco 0,5mg a 5mg de Cumarina xarope	Frasco	150
157	Haloperidol 1mg	Comprimido	20.000
158	Haloperidol 2mg/mL solução oral - gotas	Frasco	500
159	Haloperidol 5mg	Comprimido	58.000
160	Haloperidol 5mg/ml	Ampola	1.500
161	Heparina 5.000UI (5mL)	Ampola	150
162	Hidralazina 20mg/mL	Ampola	700
163	Hidralazina 50mg	Comprimido	100
164	Hidroclorotiazida 25mg	Comprimido	50.000
165	Hidrocortisona 100mg	Ampola	700
166	Hidrocortisona 500mg	Ampola	1.500
167	Hidróxido de Alumínio 61,5mg/mL suspensão	Frasco	700
168	Ibuprofeno 50mg/mL solução oral - gotas	Frasco	2.500
169	Ibuprofeno 600mg	Comprimido	57.000
170	Imipramina 25mg	Comprimido	27.500
171	Imipramina 75mg	Comprimido	1.500
172	Ipratrópio 0,250mg/mL solução para inalação	Frasco	500
173	Isossorbida 20mg	Comprimido	22.000
174	Isossorbida 40mg	Comprimido	1.500
175	Isossorbida 5mg	Comprimido	4.000
176	Itraconazol 100mg	Cápsula	2.500
177	Ivermectina 6mg	Comprimido	2.500
178	Levomepromazina 100mg	Comprimido	44.000
179	Levomepromazina 25mg	Comprimido	40.000
180	Levomepromazina 4% solução oral - gotas	Frasco	500
181	Levotiroxina 100mcg	Comprimido	6.500
182	Levotiroxina 25mcg	Comprimido	6.500
183	Levotiroxina 50mcg	Comprimido	6.500
184	Levotiroxina 75mcg	Comprimido	6.500
185	Lidocaína 10%	Frasco	100
186	Lidocaína 10% - solução F.A. sem vasoconstricção	Ampola	100
187	Lidocaína 10% - solução F.A. sem vasoconstricção em solução spray	Frasco	100
188	Lidocaína 20mg/g geléia	Bisnaga	300
189	Loratadina 10mg	Comprimido	20.000
190	Loratadina 1mg/mL xarope	Frasco	2.000
191	Lorazepam 2mg	Comprimido	15.000
192	Losartana 50mg	Comprimido	62.500
193	Manitol 20%	Ampola	100
194	Mebendazol 100mg	Comprimido	700

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

195	Mebendazol 20mg/mL suspensão	Frasco	200
196	Metformina 500mg	Comprimido	38.000
197	Metformina 850mg	Comprimido	50.000
198	Metildopa 250mg	Comprimido	12.500
199	Metildopa 500mg	Comprimido	9.000
200	Metilfenidato 10mg	Comprimido	8.000
201	Metoclopramida 10mg	Comprimido	5.000
202	Metoclopramida 10mg/2mL	Ampola	700
203	Metoprolol 25mg	Comprimido	12.500
204	Metoprolol 50mg	Comprimido	38.000
205	Metoprolol 5mg/mL (5 ml)	Ampola	100
206	Metronidazol 100mg/g (cada bisnaga com 10 aplicadores) gel vaginal	Bisnaga	1.000
207	Metronidazol 250mg	Comprimido	24.000
208	Metronidazol 400mg	Comprimido	5.000
209	Metronidazol 40mg/mL suspensão	Frasco	300
210	Miconazol 20mg/g (cada bisnaga com 10 aplicadores) pomada vaginal	Bisnaga	1.000
211	Midazolam 5mg/mL (com 10mL)	Ampola	1.000
212	Midazolam 5mg/mL (com 3mL)	Ampola	500
213	Morfina 10mg/mL	Ampola	1.000
214	Naloxona 0,4mg/mL	Ampola	500
215	Neomicina + Bacitracina (5mg+250UI) /g pomada	Bisnaga	1.500
216	Nifedipino 10mg	Comprimido	7.000
217	Nifedipino 20mg	Comprimido	7.000
218	Nimesulida 100mg	Comprimido	45.000
219	Nimesulida 50mg/mL solução oral - gotas	Frasco	200
220	Nistatina 100.000UI/4g (cada bisnaga com 10 aplicadores) creme vaginal	Bisnaga	2.000
221	Nistatina 100.000UI/mL suspensão	Frasco	300
222	Nitrofrussionato de sódio 50 mg + diluente	Ampola	100
223	Nitroglicerina 5mg/mL	Ampola	400
224	Norepinefrina 2mg/mL	Ampola	1.000
225	Norfloxacino 400mg	Comprimido	2.500
226	Nortriptilina 25mg	Cápsula	2.500
227	Nortriptilina 50mg	Cápsula	33.000
228	Óleo Mineral laxante	Frasco	400
229	Omeprazol 20mg	Comprimido	115.000
230	Omeprazol 40mg	Ampola	2.000
231	Ondansetrona 2mg/mL	Ampola	2.500
232	Ondansetrona 8mg	Comprimido	5.000
233	Paracetamol 200mg/mL solução oral - gotas	Frasco	1.000
234	Paracetamol 500mg	Comprimido	25.000

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

235	Paracetamol 750mg	Comprimido	1.000
236	Paroxetina 20mg	Comprimido	30.000
237	Periciazina 1% solução oral - gotas	Frasco	400
238	Periciazina 10mg	Comprimido	100
239	Periciazina 4% solução oral - gotas	Frasco	1.000
240	Permanganato de Potássio 100mg em pó	Sachê	500
241	Piridoxina + Dimenidrato 50mg+50mg (Dramin ou similar)	Ampola	100
242	Piroxicam 20mg	Comprimido	7.000
243	Polivitamínico - Complexo B	Comprimido	38.000
244	Polivitamínico - Complexo B solução oral	Frasco	1.000
245	Prednisolona 3mg/mL solução oral	Frasco	2.500
246	Prednisona 20mg	Comprimido	32.000
247	Prednisona 5mg	Comprimido	7.500
248	Prometazina 25mg	Comprimido	58.000
249	Prometazina 50mg/2mL	Ampola	1.500
250	Propranolol 40mg	Comprimido	20.000
251	Ranitidina 25mg/mL	Ampola	100
252	Risperidona 1mg	Comprimido	25.000
253	Risperidona 1mg/mL solução oral - gotas	Frasco	7.000
254	Risperidona 2mg	Comprimido	40.000
255	Sais p/ Reidratação Oral	Sachê	2.500
256	Salbutamol 2mg/5mL xarope	Frasco	200
257	Secnidazol 1000mg	Comprimido	700
258	Sertralina 100mg	Comprimido	37.500
259	Sertralina 50mg	Comprimido	140.000
260	Simeticona 75mg/mL solução oral - gotas	Frasco	1.500
261	Sinvastatina 20mg	Comprimido	40.000
262	Soro Fisiológico 0,9% (100mL)	Frasco	1.000
263	Soro Fisiológico 0,9% (250mL)	Frasco	1.000
264	Soro Fisiológico 0,9% (500mL)	Frasco	2.500
265	Soro Glicosado 0,5% (250mL)	Frasco	500
266	Soro Glicosado 0,5% (500mL)	Frasco	500
267	Soro Ringer com Lactato (250mL)	Frasco	750
268	Soro Ringer com Lactato (500mL)	Frasco	3.000
269	Sulfadiazida de Prata 10mg/g creme	Bisnaga	500
270	Sulfametoxazol + Trimetropina 40+8mg/mL suspensão	Frasco	1.000
271	Sulfametoxazol + Trimetropina 400+80mg	Comprimido	17.500
272	Sulfato de Magnésio 10% (10 ml)	Ampola	300
273	Sulfato Ferroso 25mg/mL solução oral - gotas	Frasco	500
274	Sulfato ferroso 40mg	Comprimido	100.000
275	Suxametônio 100mg	Ampola	500

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

276	Suxametônio 500mg	Ampola	500
277	Tenecteplase 40mg pó liofilizado + seringa pré carregada com diluente	Ampola	100
278	Tenecteplase 50mg pó liofilizado + seringa pré carregada com diluente	Ampola	100
279	Tenoxicam 20mg	Ampola	750
280	Tenoxicam 40mg	Ampola	1.500
281	Terbutalina 0,5mg/mL	Ampola	1.000
282	Tiamina 300mg	Comprimido	2.500
283	Timolol 5mg/mL colírio	Frasco	100
284	Tramadol 50mg/mL	Ampola	1.000
285	Valproato de Sódio 250mg/5mL xarope	Frasco	1.000
286	Valproato de Sódio 500mg	Comprimido	20.000
287	Vancomicina 500mg	Ampola	250
288	Vitamina C 200mg/mL solução oral - gotas	Frasco	500
289	Vitamina C 500mg	Comprimido	40.000

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade imperiosa de garantir o fornecimento regular, contínuo e ininterrupto de medicamentos básicos e controlados à população do município de Itaporanga, assegurando o cumprimento do direito constitucional à saúde e viabilizando a execução da Política Nacional de Assistência Farmacêutica no âmbito municipal, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde.

O fornecimento gratuito de medicamentos à população constitui dever constitucional do Estado, conforme estabelecido no artigo 196 da Constituição Federal, que determina que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". A assistência terapêutica integral, incluindo a assistência farmacêutica, é componente essencial e indissociável do direito à saúde, conforme disposto no artigo 6º da Lei nº 8.080/1990, que estabelece como atribuição do Sistema Único de Saúde a formulação da política de medicamentos e a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica. O município possui responsabilidade solidária pela garantia do acesso a medicamentos, especialmente aqueles constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), devendo manter estoque regular para atendimento da demanda da população.

A disponibilização regular de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família, Farmácia Básica Municipal e demais pontos de dispensação é essencial para garantir a adesão dos pacientes aos tratamentos prescritos, prevenindo o

agravamento de doenças crônicas como hipertensão arterial, diabetes mellitus, doenças cardiovasculares, doenças respiratórias crônicas, doenças psiquiátricas e outras condições de saúde que acometem parcela significativa da população. A falta ou irregularidade no fornecimento de medicamentos resulta em graves consequências para a saúde individual e coletiva, incluindo descompensação de doenças crônicas, aumento de complicações evitáveis, elevação do número de internações hospitalares, incremento da morbimortalidade, sobrecarga dos serviços de urgência e emergência, judicialização da saúde com custos elevados ao erário público, e comprometimento da credibilidade e efetividade das políticas públicas de saúde. A continuidade do tratamento farmacológico é fator determinante para o controle adequado de doenças, redução de hospitalizações, melhoria da qualidade de vida dos pacientes e redução de custos com complicações evitáveis.

O município de Itaporanga apresenta perfil epidemiológico caracterizado pela prevalência de doenças crônicas não transmissíveis, que representam as principais causas de morbimortalidade na população, demandando fornecimento contínuo de medicamentos de uso prolongado ou contínuo. A análise do histórico de dispensação de medicamentos demonstra demanda crescente decorrente do envelhecimento populacional, aumento da expectativa de vida, ampliação da cobertura da atenção primária à saúde com consequente identificação de maior número de casos, e implementação de programas de saúde específicos para doenças crônicas. A população assistida inclui significativo contingente de pacientes hipertensos, diabéticos, portadores de doenças cardiovasculares, pacientes com transtornos mentais, pacientes oncológicos em tratamento, portadores de doenças respiratórias crônicas, pacientes em tratamento de doenças infecciosas, e demais condições que exigem terapia medicamentosa regular.

A contratação abrange tanto medicamentos básicos, aqueles de uso rotineiro e de livre dispensação mediante prescrição médica, quanto medicamentos controlados, sujeitos a controle especial conforme Portaria SVS/MS nº 344/1998 e atualizações, que incluem psicotrópicos, entorpecentes, precursores e outros medicamentos que exigem escrituração específica e controle rigoroso. Os medicamentos controlados destinam-se principalmente ao tratamento de transtornos mentais como ansiedade, depressão, transtorno bipolar, esquizofrenia e outros transtornos psiquiátricos, controle de dor crônica, tratamento de epilepsia, e outras condições clínicas que demandam substâncias sujeitas a controle sanitário especial. A dispensação de medicamentos controlados exige cumprimento rigoroso da legislação sanitária, com manutenção de escrituração específica, receituário adequado (receita de controle especial, receita tipo B ou A), sistemas de controle de estoque, e responsabilidade técnica por profissional farmacêutico devidamente habilitado.

A Política Nacional de Assistência Farmacêutica, estabelecida pela Resolução CNS nº 338/2004 e regulamentada por diversas portarias do Ministério da Saúde, preconiza a garantia de acesso integral a medicamentos essenciais, promovendo o uso racional, a qualidade dos produtos, a segurança e a eficácia terapêutica. O município deve manter estruturada a assistência farmacêutica em suas diferentes dimensões: seleção adequada de medicamentos baseada em critérios epidemiológicos e clínicos, programação quantitativa baseada em perfil de morbidade e consumo histórico, aquisição mediante processos transparentes e competitivos, armazenamento em condições adequadas, distribuição regular às unidades de saúde, dispensação por profissionais qualificados, e acompanhamento farmacoterapêutico quando necessário.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades de medicamentos necessários foi estabelecida com base em critérios técnicos e dados históricos concretos de consumo do município de Itaporanga-PB nos anos anteriores. Foram analisados os registros de dispensação de medicamentos dos últimos 12 (DOZE) MESES de todas as unidades envolvidas (Farmácia Básica, SAMU, Melhor em Casa, CAPS e UBS), considerando também a sazonalidade de determinadas condições de saúde que impactam o consumo de medicamentos específicos. O levantamento considerou ainda o crescimento populacional do município, a ampliação dos serviços de saúde e o histórico de demanda reprimida causada pela atual falta de medicamentos, visando garantir um dimensionamento adequado que evite tanto o desabastecimento quanto o desperdício. A margem de segurança foi calculada considerando possíveis variações na demanda, períodos de maior consumo e o tempo necessário para reposição dos estoques, garantindo assim a continuidade do fornecimento. As quantidades especificadas são para 01 (UM) ano de fornecimento dos medicamentos.

4. DO PRAZO DA ATA E DO CONTRATO

4.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente processo terá vigência de 12 (DOZE) MESES, contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por igual período, mediante justificativa do órgão gerenciador e concordância do fornecedor, desde que comprovada a vantagem da manutenção dos preços registrados.

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES, contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção das atividades administrativas, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

4.2.2. A contratação se refere a fornecimento contínuo, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda da Secretaria de Saúde que compõe a estrutura administrativa municipal.

4.3. Caberá a Prefeitura Municipal de Itaporanga todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

4.4. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

4.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

4.5.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

4.5.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4.6. A contratação se refere a serviço comum (NESTE CASO, FORNECIMENTO), pois serve à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda dos serviços da Secretaria de Saúde, órgão e programas que compõem a estrutura administrativa municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

Os medicamentos devem possuir registro na ANVISA e atender às especificações da Farmacopeia Brasileira. Devem ser entregues em embalagens originais, com bula, contendo lote, data de fabricação e prazo de validade.

5.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo legal nos seguintes diplomas normativos:

5.2.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial nos arts. 82 a 87, que disciplinam o Sistema de Registro de Preços;

5.2.2. Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito federal, aplicado subsidiariamente aos municípios;

5.2.3. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamentam o Pregão Eletrônico, modalidade obrigatória para bens e serviços comuns conforme art. 176 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.4. Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que impõe ao Poder Público o dever de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, incluindo o fornecimento de medicamentos, além da);

5.2.5. Resolução CFM e normativas do Ministério da Saúde relativas à Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS, como as leis 6.360/76 (vigilância sanitária), 9.787/99 (medicamentos genéricos), e a Portaria MS 344/98 (medicamentos controlados).

5.3. NORMAS TÉCNICAS

Atendimento as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos e Resoluções específicas da ANVISA. Os itens devem possuir registro vigente perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos da Lei nº 6.360/1976 e da RDC nº 204/2017.

5.4. REQUISITOS DE GARANTIA

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes. A EMPRESA FORNECEDORA DOS BENS SERÁ RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO, TROCA OU REPOSIÇÃO DOS PRODUTOS PORVENTURA ENTREGUES COM DEFEITO, DANIFICADOS, OU NÃO COMPATÍVEIS COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO. OS MEDICAMENTOS DEVERÃO APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES OU A GARANTIA DO FORNECEDOR, A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO, PODENDO O FORNECEDOR OFERECER PRAZO SUPERIOR ACIMA DO MENCIONADO, SEM CUSTO À ADMINISTRAÇÃO.

5.5. REQUISITOS TEMPORAIS

- **RECEBIMENTO DOS PEDIDOS**: A empresa fornecedora deverá sinalizar o recebimento da ordem de fornecimento e da nota de empenho no prazo de até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS. No caso de ausência da sinalização, o aceite do recebimento se dará por PRESUNÇÃO DE RECEBIMENTO AUTOMATICAMENTE APÓS O PRAZO ESTIPULADO.

- **ENTREGA DOS PEDIDOS**: O prazo para entrega será de até 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS após o recebimento da ordem de fornecimento e nota de empenho.

- **PRAZO PARA PAGAMENTO**: O prazo para pagamento será de até 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da entrega definitiva dos itens e atesto da nota fiscal, devidamente recebidos e conferidos.

5.6. INDICAÇÃO DE PREPOSTO

No ato da contratação, a empresa fornecedora deverá INDICAR O PREPOSTO, que será a pessoa responsável pela comunicação e procedimentos sobre o fornecimento dos itens contratados. O mesmo será mencionado no contrato, juntamente com meios de contato oficiais da empresa fornecedora, com ENDEREÇO DE E-MAIL e pelo menos 01 (UM) TELEFONE PARA CONTATO E WHATSAPP (SE POSSÍVEL), PARA AUXILIAR NA COMUNICAÇÃO. No caso de ALTERAÇÃO DO PREPOSTO, a empresa deverá INFORMAR FORMALMENTE a demandante sobre a mudança, sob pena de a alteração ser desconsiderada pela Administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

A solução adotada consiste na realização de Pregão Eletrônico para constituição de Ata de Registro de Preços (ARP) destinada à aquisição parcelada de medicamentos básicos e controlados para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itaporanga, conforme explanação a seguir.

- O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e às compras, para contratações futuras (art. 6º, inciso LVI, da Lei nº 14.133/2021). A adoção do SRP é justificada pelas seguintes situações previstas no art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023, que se aplicam ao presente objeto, sendo conveniente mediante a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contínuas.

- A modalidade PREGÃO ELETRÔNICO é adotada por força do disposto no art. 176, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 10.520/2002, sendo obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado.

- Os medicamentos básicos e controlados enquadram-se no conceito de bens comuns, uma vez que possuem especificações técnicas objetivas – definidas pela Denominação Comum Brasileira, forma farmacêutica, concentração, via de administração e demais características –, além de terem preços de referência amplamente praticados no mercado e registrados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O Pregão Eletrônico será realizado por meio de plataforma eletrônica certificada, assegurando ampla publicidade, transparência, competitividade e economicidade ao processo licitatório.

- A aquisição parcelada consiste na entrega do objeto de forma fracionada, conforme as necessidades periódicas da Administração, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. Essa forma de aquisição é vantajosa porque evita o acúmulo desnecessário de estoques, prevenindo perdas por vencimento de validade dos medicamentos; Permite adequar os pedidos à real demanda assistencial, reduzindo desperdícios; Viabiliza melhor gestão dos recursos orçamentários e financeiros do município; Garante a atualidade e a qualidade dos produtos fornecidos e facilita o controle e a fiscalização do

cumprimento do contrato. As requisições de entrega (ordens de fornecimento) serão emitidas pela Secretaria de Saúde conforme a necessidade, respeitando-se os quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços.

- O objeto da presente contratação abrange a aquisição parcelada de medicamentos básicos e controlados, compreendendo medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), destinados à Atenção Primária à Saúde, medicamentos de uso contínuo para tratamento de doenças crônicas (hipertensão arterial, diabetes mellitus, doenças cardiovasculares, entre outras), medicamentos controlados sujeitos à escrituração e ao controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações, incluindo psicotrópicos, entorpecentes e outros fármacos sujeitos a controle especial e medicamentos de uso hospitalar e ambulatorial conforme necessidade da rede municipal de saúde. Todos os medicamentos deverão ser fornecidos com registro válido na ANVISA, dentro do prazo de validade, com identificação completa na embalagem (DCB, concentração, forma farmacêutica, lote, fabricante, data de fabricação e validade), em conformidade com a legislação sanitária vigente.

- A solução encontra amparo nos seguintes dispositivos normativos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), arts. 6º, LVI; 17; 28 a 35; 72 a 90; 117 a 124, Decreto Federal nº 11.462/2023 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços), Lei nº 10.520/2002 (Modalidade Pregão);

- A solução proposta apresenta diversas vantagens para a Administração Pública municipal, como flexibilidade na aquisição, permitindo adequar os pedidos à demanda real sem desperdícios; Economicidade, em virtude da competitividade do pregão eletrônico; Continuidade na prestação do serviço público de saúde, evitando desabastecimento; Transparência e ampla publicidade do processo licitatório; Possibilidade de controle efetivo dos itens controlados, garantindo conformidade com a legislação sanitária e; Redução dos custos administrativos com a realização de um único processo licitatório para atender as demandas ao longo do exercício.

Diante do exposto, a solução consistente na realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com aquisição parcelada de medicamentos básicos e controlados, mostra-se plenamente adequada, legal e eficiente para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itaporanga. A solução proposta garante a continuidade do abastecimento farmacêutico municipal, assegura a economicidade dos recursos públicos, promove a transparência e a competitividade no processo de aquisição e observa rigorosamente os requisitos sanitários e legais aplicáveis à aquisição de medicamentos no âmbito da Administração Pública.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto deverá ser realizada de forma parcelada, sendo executada em até 30 (VINTE) DIAS ÚTEIS após o recebimento da ordem de fornecimento e nota de empenho, conforme for solicitado pela Secretaria;

7.2. Os pedidos serão realizados através de ORDEM DE FORNECIMENTO, que serão enviados por e-mail, do endereço *pedidos.saude.pmi@gmail.com*, juntamente com a nota de empenho referente ao pedido, para o endereço de e-mail da empresa fornecedora, que deverá ser indicado no ato da contratação, juntamente com contato(s) telefônico(s), para auxiliar na comunicação sobre os pedidos. Todas as informações e procedimentos sobre os pedidos serão tratadas com o PREPOSTO indicado pela empresa fornecedora.

7.3. A empresa deverá sinalizar o recebimento da ordem de fornecimento e da nota de empenho no prazo de até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS. No caso de ausência da sinalização, o aceite do recebimento se dará por PRESUNÇÃO DE RECEBIMENTO AUTOMATICAMENTE APÓS O PRAZO ESTIPULADO.

7.4. A empresa fornecedora deverá disponibilizar os medicamentos em perfeitas condições operacionais, atendendo aos requisitos técnicos estabelecidos no contrato.

7.2.1. Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços solicitados pela Contratante.

7.2.2. Assegurar a segurança operacional, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes durante a prestação dos serviços.

7.2.3. Manter em dia toda a documentação técnica e certificações exigidas pelas normas vigentes.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os fornecimentos serão realizados parceladamente, de acordo com a demanda da secretaria demandante, devendo os objetos serem entregues em até 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS após a ordem de serviços.

8.2. O objeto deverá ser entregue na CENTRAL DE COMPRAS, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO, localizada na PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº 32 - CENTRO - ITAPORANGA-PB, ou EM LOCAL DETERMINADO PELO SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de serviços. Os dias e horários para recebimento dos itens é de SEGUNDA A SEXTA, das 07:00h às 13:00h.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. JOERLLY ROMÃO DA SILVA, MATRÍCULA: 5063 e pelo Sr. LUCIANO GOMES DE FREITAS, MATRÍCULA: 20003376, os quais serão designados fiscais do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato. A

designação do fiscal do contrato deverá constar nos contratos oriundos deste processo de contratação/aquisição.

8.4. O contrato será gerido pela Sra. ODETE FARIAS BRASILEIRO NETA, MATRICULA: 20003396, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato. *A designação do gestor do contrato deverá constar nos contratos oriundos deste processo de contratação/aquisição.*

8.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.8. O objeto será RECEBIDO PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de ATÉ 15 (QUINZE) DIAS.

8.9. O objeto será RECEBIDO DEFINITIVAMENTE, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de ATÉ 30 (TRINTA) DIAS.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.11. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

8.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

8.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 9.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) nem superior a 30% (TRINTA POR CENTO) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 9.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo máximo de 3 (TRÊS) ANOS.

9.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (TRÊS) ANOS e máximo de 6 (SEIS) ANOS.

9.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

9.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (QUINZE) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (DOIS) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição do fornecimento ocorrerá por unidade adquirida.

11.2. As medições ocorrerão de forma parcelada, mediante demanda, conforme as ordens de fornecimento.

11.3. O fornecedor deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade entregue e data de entrega, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.5. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

11.6. O pagamento será realizado por unidade de recebimento.

11.7. Os preços unitários para cada tipo de material serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A aquisição se refere a fornecimentos contínuos, a qual é realizada pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

12.2. Os bens de consumo pretendidos se enquadram como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2022.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

12.3. Para fins da seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado de contratação mais vantajoso para administração pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto, a licitação deverá ser realizada observando os critérios abaixo:

a) MODALIDADE: A presente contratação será realizada através de licitação na modalidade PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, pois se trata de aquisição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado com fundamento no inciso XLI, art.6º c/c inciso I, art. 28 da Lei 14.133/2021. O Pregão Eletrônico confere maior transparência ao processo licitatório, com todas as fases registradas em sistema informatizado de acesso público, favorecendo o controle social e o combate à corrupção. A utilização do ambiente eletrônico amplifica a competitividade, permitindo a participação de fornecedores de todo o território nacional, o que tende a resultar em preços mais vantajosos para a Administração e atendimento ao princípio constitucional da isonomia. A celeridade do Pregão Eletrônico é compatível com a urgência da demanda por medicamentos, possibilitando a conclusão do certame em prazo inferior ao das demais modalidades licitatórias. Também será adotado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para esta contratação. Os medicamentos básicos e controlados são bens comuns, com características e especificações usuais no mercado, passíveis de serem descritos em edital com especificações objetivas e suficientes, atendendo ao requisito legal previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021;

b) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO: Embora tenha havido planejamento, a demanda por medicamentos básicos e controlados na rede pública de saúde é de natureza variável e imprevisível, condicionada ao perfil epidemiológico da população, à sazonalidade de enfermidades, às campanhas de saúde pública e ao crescimento vegetativo da demanda. Nesse cenário, é inviável estabelecer previamente, com exatidão, os quantitativos a serem consumidos ao longo do exercício, circunstância que se enquadra expressamente no art. 82, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o SRP quando "pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração". O Sistema de Registro de Preço também permite aquisições parceladas conforme a necessidade real, evitando tanto o desabastecimento quanto o acúmulo desnecessário de estoques, o que poderia implicar perdas por vencimento de prazos de validade, gerando danos ao erário. O Sistema de Registro de Preço proporciona maior economicidade ao erário público, uma vez que os preços registrados refletem as condições de mercado no momento da licitação e permitem aquisições programadas sem necessidade de novos procedimentos licitatórios para cada demanda. Adicionalmente, elimina

custos de armazenagem excessiva, reduz riscos de perdas por obsolescência ou vencimento dos medicamentos e racionaliza o uso dos recursos financeiros municipais. Os medicamentos básicos e controlados compõem uma listagem ampla e diversificada de itens, com diferentes formas farmacêuticas, concentrações e fabricantes. A inclusão de todos em uma única Ata de Registro de Preços permite padronização, controle de qualidade, rastreabilidade e gestão eficiente do estoque, sem prejuízo da flexibilidade necessária para atender variações de demanda. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente processo terá vigência de 12 (DOZE) MESES, contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por igual período, mediante justificativa do órgão gerenciador e concordância do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção dos preços registrados.

c) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E QUALIFICAÇÃO: O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, por se tratar de bens com especificações padronizadas, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A habilitação dos licitantes observará os requisitos mínimos de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e econômico-financeira, além das exigências de habilitação técnica aplicáveis ao fornecimento de medicamentos, tais como Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) perante a Anvisa e demais registros sanitários obrigatórios. Os medicamentos a serem adquiridos deverão possuir registro vigente perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em cumprimento à legislação sanitária federal, garantindo a segurança, eficácia e qualidade dos produtos fornecidos à população;

d) MODO DE DISPUTA: ABERTO, pois trata-se de produtos com ampla competitividade o que, com a possibilidade da apresentação de lances abertos e sucessivos, aumenta a possibilidade de chegarmos ao preço transacional dos fornecedores, diminuindo a assimetria da informação existente entre a Administração Municipal e o mercado.

e) ORÇAMENTO SIGILOSO: O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

12.4. Diante do exposto, resta amplamente demonstrada a adequação, a pertinência e a vantajosidade da adoção do Sistema de Registro de Preços mediante Pregão Eletrônico para a aquisição parcelada de medicamentos básicos e controlados para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itaporanga-PB, em plena

conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e economicidade, consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

12.5. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

12.5.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.5.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.5.3. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Que sob as penas da Lei, não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

f) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.5.4. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

12.5.5 Relativa habilitação jurídica

12.5.5.1. Pessoa Jurídica

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.5.6. Relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista

12.5.6.1. Pessoa Jurídica

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.5.7. Relativos à capacidade econômico-financeira

12.5.7.1 Pessoa Jurídica

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

12.5.8. Relativos à capacidade técnica;

12.5.8.1 Pessoa jurídica

a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

b) Alvará sanitário ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária;

c) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

12.6. Justificativa da vedação da participação de consórcio

A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituída sob forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações para fornecimento comum, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de não permitir a participação de consórcios em licitações por elas promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcio é considerando que se trata de um fornecimento comum e de baixa complexidade técnica e financeira, levando-se em conta que existem várias empresas que sozinhas podem executar o objeto da licitação ampliando a competitividade, proporcionando assim a seleção de uma proposta mais vantajosa para Administração.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

13.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

13.3. A memória de cálculo ou os documentos que justificaram o orçamento seguem anexo ao Termo de Referência.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis, pelo período de 12 (DOZE) MESES a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

14.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (PRIMEIRO) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (DÉCIMO SEGUNDO) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

(UM) ANO, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026

SESSÃO PÚBLICA: ---/---/2025, ÀS ---H---MIN (---) HORAS.
LOCAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDA DE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.
- PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- QUE **NÃO POSSUI** VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA OU CIVIL COM DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU COM AGENTE PÚBLICO QUE DESEMPENE FUNÇÃO NA LICITAÇÃO OU ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU NA GESTÃO DO CONTRATO, OU QUE DELES SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU.
- QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA _____ Nº _____, BAIRRO _____, CEP: _____, _____/UF TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A
EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado .., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pela PREFEITA MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 148/2022 e Decreto Municipal nº 149/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mediante pregão eletrônico para aquisição parcelada de medicamentos básicos e controlados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itaporanga-PB, conforme informações e especificações constantes no edital do Pregão eletrônico nº 015/2026 e itens abaixo:**

ITEM	MEDICAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acebrofilina 10mg/mL xarope	Frasco	1.500		
2	Acebrofilina 5mg/mL xarope	Frasco	1.000		
3	Aciclovir 200mg	Comprimido	8.000		
4	Aciclovir 50mg/g creme	Bisnaga	200		
5	Ácido Acetil Salicílico 100mg	Comprimido	57.000		
6	Ácido Acetil Salicílico 500mg	Comprimido	1.500		
7	Ácido Ascórbico 100mg/mL	Ampola	4.000		
8	Ácido Fólico 5mg	Comprimido	45.000		
9	Ácido Tranexâmico 50mg/mL	Ampola	1.000		
10	Ácido Valpróico 250mg	Cápsula	42.000		
11	Ácido Valpróico 500mg	Comprimido	22.500		
12	Ácido Valpróico 500mg	Cápsula	22.500		

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

13	Adenosina 3mg/ml (2 ml)	Ampola	200		
14	Água bidestilada para Injeção 10mL	Ampola	15.000		
15	Albendazol 400mg	Comprimido	1.500		
16	Albendazol 40mg/mL suspensão	Frasco	2.000		
17	Alendronato de Sódio 70mg	Comprimido	800		
18	Alprazolam 1mg	Comprimido	25.000		
19	Alprazolam 2mg	Comprimido	25.000		
20	Ambroxol Adulto 30mg/5mL xapore	Frasco	2.500		
21	Ambroxol Infantil 15mg/5mL xarope	Frasco	2.500		
22	Aminofilina 24mg/mL	Ampola	500		
23	Amiodarona 200mg	Comprimido	5.000		
24	Amiodarona 50mg/mL	Ampola	1.000		
25	Amitriptilina 25mg	Comprimido	165.000		
26	Amitriptilina 75mg	Comprimido	25.000		
27	Amoxicilina + Clavulanato 50+12,5mg/mL suspensão	Frasco	1.000		
28	Amoxicilina + Clavulanato 500+125mg	Cápsula	7.000		
29	Amoxicilina 250mg/5mL suspensão	Frasco	4.000		
30	Amoxicilina 500mg	Cápsula	57.000		
31	Ampicilina 250mg/5mL suspensão	Frasco	100		
32	Ampicilina 500mg	Cápsula	1.500		
33	Anlodipino 10mg	Comprimido	22.000		
34	Anlodipino 5mg	Comprimido	15.000		
35	Atenolol 25mg	Comprimido	15.000		
36	Atenolol 50mg	Comprimido	25.000		
37	Atomoxetina 10mg	Comprimido	8.000		
38	Atropina 0,25mg/mL	Ampola	1.000		
39	Azitromicina 200mg/5mL suspensão	Frasco	7.000		
40	Azitromicina 500mg	Comprimido	20.000		
41	Benzilpenicilina 1.200.000 UI	Ampola- Injetável	1.500		
42	Benzilpenicilina 600.000 UI	Ampola- Injetável	100		
43	Benzoato de Benzila 25% emulsão tópica	Frasco	500		
44	Bicarbonato Sódico 8,4%	Ampola	500		
45	Biperideno 2mg	Comprimido	60.000		
46	Bromazepam 3mg	Comprimido	15.000		
47	Bromazepam 6mg	Comprimido	22.500		
48	Bromoprida 10mg	Comprimido	8.750		
49	Bromoprida 4mg/mL solução oral – gotas	Frasco	1.000		
50	Captopril 25mg	Comprimido	50.000		

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

51	Carbamazepina 2% suspensão	Frasco	500		
52	Carbamazepina 200mg	Comprimido	75.000		
53	Carbamazepina 400mg	Comprimido	17.000		
54	Carbonato de Cálcio + Colecalciferol 500mg+400UI	Comprimido	50.000		
55	Carbonato de Cálcio 500mg	Comprimido	88.000		
56	Carbonato de Lítio 300mg	Comprimido	42.000		
57	Carbonato de Lítio 450mg	Comprimido	1.500		
58	Carvedilol 12,5mg	Comprimido	20.000		
59	Carvedilol 25mg	Comprimido	15.000		
60	Carvedilol 3,125mg	Comprimido	4.000		
61	Carvedilol 6,25mg	Comprimido	8.000		
62	Cefalexina 250mg/5mL suspensão	Frasco	2.500		
63	Cefalexina 500mg	Comprimido	50.000		
64	Ceftriaxona 1g	Ampola	2.000		
65	Cetamina 50 mg/ml (10 ml)	Ampola	500		
66	Cetoconazol 200mg	Comprimido	4.000		
67	Cetoconazol 20mg/g creme tópico	Frasco	1.500		
68	Cetoprofeno 20mg/mL solução oral – gotas	Frasco	500		
69	Cetoprofeno EV 50mg/mL	Ampola	500		
70	Cimetidina 150mg/mL	Ampola	500		
71	Cimetidina 200mg	Comprimido	1.500		
72	Cinarizina 25mg	Comprimido	5.000		
73	Cinarizina 75mg	Comprimido	8.000		
74	Ciprofloxacino 500mg	Comprimido	22.000		
75	Citalopram 20mg	Comprimido	22.500		
76	Claritromicina 500mg	Comprimido	10.000		
77	Clindamicina 150mg/mL	Ampola	1.000		
78	Clindamicina 300mg	Comprimido	5.000		
79	Clomipramina 25mg	Comprimido	30.000		
80	Clomipramina 75mg	Comprimido	12.000		
81	Clonazepam 0,5mg	Comprimido	33.000		
82	Clonazepam 2,5mg/mL solução oral – gotas	Frasco	3.500		
83	Clonazepam 2mg	Comprimido	108.000		
84	Cloreto de Sódio 0,9% solução nasal	Frasco	500		
85	Cloreto Sódio 0,9% (10 mL)	Ampola	500		
86	Cloridrato de Clonitidina 0,100mg	Comprimido	6.500		
87	Cloridrato de lidocaína 2% com vasoconstritor (20 mL)	Ampola	100		
88	Cloridrato de lidocaína 2%	Ampola	150		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

	sem vasoconstritor (20 mL)				
89	Clorpromazina 100mg	Comprimido	28.000		
90	Clorpromazina 25mg	Comprimido	20.000		
91	Clorpromazina 40mg/mL solução oral – gotas	Frasco	200		
92	Clorpromazina 5mg/mL	Ampola	300		
93	Colecalciferol 50.000UI	Comprimido	1.500		
94	Colecalciferol 7.000UI	Comprimido	4.000		
95	Complexo B	Ampola	4.000		
96	Decanoato de Haloperidol 50mg/mL	Ampola	1.000		
97	Deslanosídeo 0,2mg/mL (2 mL)	Ampola	100		
98	Dexametasona 0,1mg/mL elixir	Frasco	2.000		
99	Dexametasona 1mg/g creme	Bisnaga	2.000		
100	Dexametasona 4mg	Comprimido	9.000		
101	Dexametasona 4mg/mL	Ampola	3.500		
102	Dexclorfeniramina 2mg	Comprimido	9.000		
103	Dexclorfeniramina 2mg/5mL xarope	Frasco	2.000		
104	Diazepam 10mg	Comprimido	82.500		
105	Diazepam 5mg	Comprimido	34.000		
106	Diazepam 5mg/mL	Ampola	1.000		
107	Diclofenaco 15mg/mL solução oral – gotas	Frasco	200		
108	Diclofenaco de Potássio 50mg	Comprimido	8.000		
109	Diclofenaco de Sódio 50mg	Comprimido	8.000		
110	Diclofenaco Potássico 25mg/mL	Ampola	200		
111	Diclofenaco Sódico 25mg/mL	Ampola	1.000		
112	Digoxina 0,25mg	Comprimido	4.000		
113	Dipirona 1g	Ampola	3.500		
114	Dipirona 500mg	Comprimido	150.000		
115	Dipirona 500mg/mL	Ampola	4.000		
116	Dipirona 500mg/mL solução oral – gotas	Frasco	7.000		
117	Dobutamina 250mg/20mL	Ampola	200		
118	Dopamina 5mg/mL	Ampola	300		
119	Enalapril 10mg	Comprimido	12.500		
120	Enalapril 20mg	Comprimido	44.000		
121	Enoxaparina 40mg/mL	Ampola	250		
122	Epinefrina 1mg/mL	Ampola	3.000		
123	Eritromicina 500mg	Comprimido	700		
124	Eritromicina 50mg/mL suspensão	Frasco	100		
125	Escitalopram 20mg/mL	Frasco	500		

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

	solução oral - gotas				
126	Escopolamina + Dipirona (10+250) mg	Comprimido	25.000		
127	Escopolamina + Dipirona (6,67+33,4mg) /mL solução oral – gotas	Frasco	1.000		
128	Escopolamina 20mg/mL	Ampola	500		
129	Escopolamina+Dipirona 4mg/mL+500mg/mL	Ampola	2.000		
130	Espironolactona 25mg	Comprimido	12.500		
131	Etilefrina 10mg/mL	Ampola	500		
132	Etomidato 2mg/ml	Ampola	200		
133	Fenitoína 100mg	Comprimido	35.000		
134	Fenitoína 20mg/mL solução oral – gotas	Frasco	100		
135	Fenitoína 50mg/mL	Ampola	400		
136	Fenobarbital 100mg	Comprimido	87.000		
137	Fenobarbital 200mg/2mL	Ampola	1.000		
138	Fenobarbital 40mg/mL solução oral – gotas	Frasco	500		
139	Fenoterol 5mg/mL solução para inalação	Frasco	100		
140	Fentanila 78,5mcg (com 10mL)	Ampola	500		
141	Fentanila 78,5mcg (com 2mL)	Ampola	500		
142	Fitomenadiona 10mg/mL	Ampola	1.000		
143	Fluconazol 150mg	Cápsula	4.000		
144	Flumazenil 0,1mg/mL	Ampola	500		
145	Fluoxetina 20mg	Cápsula	92.500		
146	Fluoxetina 20mg/mL solução oral – gotas	Frasco	1.000		
147	Furosemida 40mg	Comprimido	20.000		
148	Furosemida 40mg	Ampola	1.000		
149	Gentamicina 40mg	Ampola	500		
150	Glibenclamida 5mg	Comprimido	50.000		
151	Glicerina	Supositório	150		
152	Gliclazida 30mg	Comprimido	25.000		
153	Gliclazida 60mg	Comprimido	25.000		
154	Gliconato de Cálcio 10%	Ampola	500		
155	Glicose 50%	Ampola	1.500		
156	Guaco 0,5mg a 5mg de Cumarina xarope	Frasco	150		
157	Haloperidol 1mg	Comprimido	20.000		
158	Haloperidol 2mg/mL solução oral – gotas	Frasco	500		
159	Haloperidol 5mg	Comprimido	58.000		
160	Haloperidol 5mg/ml	Ampola	1.500		
161	Heparina 5.000UI (5mL)	Ampola	150		
162	Hidralazina 20mg/mL	Ampola	700		
163	Hidralazina 50mg	Comprimido	100		
164	Hidroclorotiazida 25mg	Comprimido	50.000		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

165	Hidrocortisona 100mg	Ampola	700		
166	Hidrocortisona 500mg	Ampola	1.500		
167	Hidróxido de Alumínio 61,5mg/mL suspensão	Frasco	700		
168	Ibuprofeno 50mg/mL solução oral – gotas	Frasco	2.500		
169	Ibuprofeno 600mg	Comprimido	57.000		
170	Imipramina 25mg	Comprimido	27.500		
171	Imipramina 75mg	Comprimido	1.500		
172	Ipratrópio 0,250mg/mL solução para inalação	Frasco	500		
173	Isossorbida 20mg	Comprimido	22.000		
174	Isossorbida 40mg	Comprimido	1.500		
175	Isossorbida 5mg	Comprimido	4.000		
176	Itraconazol 100mg	Cápsula	2.500		
177	Ivermectina 6mg	Comprimido	2.500		
178	Levomepromazina 100mg	Comprimido	44.000		
179	Levomepromazina 25mg	Comprimido	40.000		
180	Levomepromazina 4% solução oral – gotas	Frasco	500		
181	Levotiroxina 100mcg	Comprimido	6.500		
182	Levotiroxina 25mcg	Comprimido	6.500		
183	Levotiroxina 50mcg	Comprimido	6.500		
184	Levotiroxina 75mcg	Comprimido	6.500		
185	Lidocaína 10%	Frasco	100		
186	Lidocaína 10% - solução F.A. sem vasoconstricção	Ampola	100		
187	Lidocaína 10% - solução F.A. sem vasoconstricção em solução spray	Frasco	100		
188	Lidocaína 20mg/g geléia	Bisnaga	300		
189	Loratadina 10mg	Comprimido	20.000		
190	Loratadina 1mg/mL xarope	Frasco	2.000		
191	Lorazepam 2mg	Comprimido	15.000		
192	Losartana 50mg	Comprimido	62.500		
193	Manitol 20%	Ampola	100		
194	Mebendazol 100mg	Comprimido	700		
195	Mebendazol 20mg/mL suspensão	Frasco	200		
196	Metformina 500mg	Comprimido	38.000		
197	Metformina 850mg	Comprimido	50.000		
198	Metildopa 250mg	Comprimido	12.500		
199	Metildopa 500mg	Comprimido	9.000		
200	Metilfenidato 10mg	Comprimido	8.000		
201	Metoclopramida 10mg	Comprimido	5.000		
202	Metoclopramida 10mg/2mL	Ampola	700		
203	Metoprolol 25mg	Comprimido	12.500		
204	Metoprolol 50mg	Comprimido	38.000		
205	Metoprolol 5mg/mL (5 ml)	Ampola	100		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

206	Metronidazol 100mg/g (cada bisnaga com 10 aplicadores) gel vaginal	Bisnaga	1.000		
207	Metronidazol 250mg	Comprimido	24.000		
208	Metronidazol 400mg	Comprimido	5.000		
209	Metronidazol 40mg/mL suspensão	Frasco	300		
210	Miconazol 20mg/g (cada bisnaga com 10 aplicadores) pomada vaginal	Bisnaga	1.000		
211	Midazolam 5mg/mL (com 10mL)	Ampola	1.000		
212	Midazolam 5mg/mL (com 3mL)	Ampola	500		
213	Morfina 10mg/mL	Ampola	1.000		
214	Naloxona 0,4mg/mL	Ampola	500		
215	Neomicina + Bacitracina (5mg+250UI) /g pomada	Bisnaga	1.500		
216	Nifedipino 10mg	Comprimido	7.000		
217	Nifedipino 20mg	Comprimido	7.000		
218	Nimesulida 100mg	Comprimido	45.000		
219	Nimesulida 50mg/mL solução oral – gotas	Frasco	200		
220	Nistatina 100.000UI/4g (cada bisnaga com 10 aplicadores) creme vaginal	Bisnaga	2.000		
221	Nistatina 100.000UI/mL suspensão	Frasco	300		
222	Nitrofrussionato de sódio 50 mg + diluente	Ampola	100		
223	Nitroglicerina 5mg/mL	Ampola	400		
224	Norepinefrina 2mg/mL	Ampola	1.000		
225	Norfloxacino 400mg	Comprimido	2.500		
226	Nortriptilina 25mg	Cápsula	2.500		
227	Nortriptilina 50mg	Cápsula	33.000		
228	Óleo Mineral laxante	Frasco	400		
229	Omeprazol 20mg	Comprimido	115.000		
230	Omeprazol 40mg	Ampola	2.000		
231	Ondansetrona 2mg/mL	Ampola	2.500		
232	Ondansetrona 8mg	Comprimido	5.000		
233	Paracetamol 200mg/mL solução oral – gotas	Frasco	1.000		
234	Paracetamol 500mg	Comprimido	25.000		
235	Paracetamol 750mg	Comprimido	1.000		
236	Paroxetina 20mg	Comprimido	30.000		
237	Periciazina 1% solução oral - gotas	Frasco	400		
238	Periciazina 10mg	Comprimido	100		
239	Periciazina 4% solução oral – gotas	Frasco	1.000		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

240	Permanganato de Potássio 100mg em pó	Sachê	500		
241	Piridoxina + Dimenidrato 50mg+50mg (Dramin ou similar)	Ampola	100		
242	Piroxicam 20mg	Comprimido	7.000		
243	Polivitamínico – Complexo B	Comprimido	38.000		
244	Polivitamínico – Complexo B solução oral	Frasco	1.000		
245	Prednisolona 3mg/mL solução oral	Frasco	2.500		
246	Prednisona 20mg	Comprimido	32.000		
247	Prednisona 5mg	Comprimido	7.500		
248	Prometazina 25mg	Comprimido	58.000		
249	Prometazina 50mg/2mL	Ampola	1.500		
250	Propranolol 40mg	Comprimido	20.000		
251	Ranitidina 25mg/mL	Ampola	100		
252	Risperidona 1mg	Comprimido	25.000		
253	Risperidona 1mg/mL solução oral – gotas	Frasco	7.000		
254	Risperidona 2mg	Comprimido	40.000		
255	Sais p/ Reidratação Oral	Sachê	2.500		
256	Salbutamol 2mg/5mL xarope	Frasco	200		
257	Secnidazol 1000mg	Comprimido	700		
258	Sertralina 100mg	Comprimido	37.500		
259	Sertralina 50mg	Comprimido	140.000		
260	Simeticona 75mg/mL solução oral – gotas	Frasco	1.500		
261	Sinvastatina 20mg	Comprimido	40.000		
262	Soro Fisiológico 0,9% (100mL)	Frasco	1.000		
263	Soro Fisiológico 0,9% (250mL)	Frasco	1.000		
264	Soro Fisiológico 0,9% (500mL)	Frasco	2.500		
265	Soro Glicosado 0,5% (250mL)	Frasco	500		
266	Soro Glicosado 0,5% (500mL)	Frasco	500		
267	Soro Ringer com Lactato (250mL)	Frasco	750		
268	Soro Ringer com Lactato (500mL)	Frasco	3.000		
269	Sulfadiazida de Prata 10mg/g creme	Bisnaga	500		
270	Sulfametoxazol + Trimetropina 40+8mg/mL suspensão	Frasco	1.000		
271	Sulfametoxazol + Trimetropina 400+80mg	Comprimido	17.500		

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

272	Sulfato de Magnésio 10% (10 ml)	Ampola	300		
273	Sulfato Ferroso 25mg/mL solução oral – gotas	Frasco	500		
274	Sulfato ferroso 40mg	Comprimido	100.000		
275	Suxametônio 100mg	Ampola	500		
276	Suxametônio 500mg	Ampola	500		
277	Tenecteplase 40mg pó liofilizado + seringa pré carregada com diluente	Ampola	100		
278	Tenecteplase 50mg pó liofilizado + seringa pré carregada com diluente	Ampola	100		
279	Tenoxicam 20mg	Ampola	750		
280	Tenoxicam 40mg	Ampola	1.500		
281	Terbutalina 0,5mg/mL	Ampola	1.000		
282	Tiamina 300mg	Comprimido	2.500		
283	Timolol 5mg/mL colírio	Frasco	100		
284	Tramadol 50mg/mL	Ampola	1.000		
285	Valproato de Sódio 250mg/5mL xarope	Frasco	1.000		
286	Valproato de Sódio 500mg	Comprimido	20.000		
287	Vancomicina 500mg	Ampola	250		
288	Vitamina C 200mg/mL solução oral – gotas	Frasco	500		
289	Vitamina C 500mg	Comprimido	40.000		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 015/2026, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decretos Municipais nº 148/2022 e 149/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026;
- b) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026:

Programas:

- 2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2037 – Bloco das Ações e Serviços da Atenção Primária à Saúde – APS;
- 2040 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços da Atenção Primária;
- 2042 – Cofinanciamento dos Programas da Atenção Primária à Saúde – RECURSOS PRÓPRIOS;
- 2044 – Bloco das Atenções de Média e Alta Complexidade – MAC;
- 2045 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
- 2046 – Cofinanciamento do Serviço do Bloco de Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial – RECURSOS PRÓPRIOS;
- 2047 – Recursos Financeiros a Transferir para Aquisição de Medicamentos – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA;
- 2049 – Cofinanciamento do Programa de Assistência Farmacêutica – RECURSOS PRÓPRIOS.

Elemento de Despesa:

- 3390.30 – Material de Consumo.

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

7.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos dos arts. 105, 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

7.2. A execução do objeto deverá ser realizada de forma parcelada, sendo executada em até 30 (VINTE) DIAS ÚTEIS após o recebimento da ordem de fornecimento e nota de empenho, conforme for solicitado pela Secretaria.

7.2.1. O objeto deverá ser entregue na CENTRAL DE COMPRAS, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO, localizada na PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº 32 - CENTRO - ITAPORANGA-PB, ou EM LOCAL DETERMINADO PELO SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de serviços. Os dias e horários para recebimento dos itens é de SEGUNDA A SEXTA, das 07:00h às 13:00h.

7.3. Os pedidos serão realizados através de ORDEM DE FORNECIMENTO, que serão enviados por e-mail, do endereço pedidos.saude.pmi@gmail.com, juntamente com a nota de empenho referente ao pedido, para o endereço de e-mail da empresa fornecedora, que deverá ser indicado no ato da contratação, juntamente com contato(s) telefônico(s), para auxiliar na comunicação sobre os pedidos. Todas as informações e procedimentos sobre os pedidos serão tratadas com o PREPOSTO indicado pela empresa fornecedora.

7.4. A empresa deverá sinalizar o recebimento da ordem de fornecimento e da nota de empenho no prazo de até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS. No caso de ausência da sinalização, o aceite do recebimento se dará por PRESUNÇÃO DE RECEBIMENTO AUTOMATICAMENTE APÓS O PRAZO ESTIPULADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será permitido a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. A medição do fornecimento ocorrerá por unidade adquirida.

11.2. As medições ocorrerão de forma parcelada, mediante demanda, conforme as ordens de fornecimento.

11.3. O fornecedor deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade entregue e data de entrega, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.5. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

11.6. O pagamento será realizado por unidade de recebimento.

11.7. Os preços unitários para cada tipo de material serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável.

11.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributaria quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. Será retido do pagamento o percentual de 2% (dois por cento), em atendimento a Lei Municipal nº 739/2009, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência a Pobreza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

15.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

15.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

16.4. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.4.1 – Ficam designados como Gestor (a) do Contrato o (a) Sr.(a) Odete Farias Brasileiro Neta, e o Fiscais de Contrato o(a) Sr.(a) Joerlly Romão da Silva, e o Sr.(a) Luciano Gomes de Freitas, aos quais caberá o acompanhamento, fiscalização e execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

16.5 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMI obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A PMI através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

16.2 - Suprir a CONTRATANTE de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATANTE sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.4 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

16.5 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

16.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

16.7 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

16.8 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.10 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.11 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

16.12 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhores técnicas vigentes, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 – A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

18.1 – A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os objetos/serviços serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2. Os objetos/serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão deles.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

21.1 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, canais de comunicação ativos e válidos, consistentes em:

I – número de telefone fixo ou celular com funcionamento regular;

II – endereço eletrônico (e-mail) institucional válido e operacional.

Os seguintes dados constituem os canais oficiais de comunicação da CONTRATADA para todos os fins deste contrato:

Telefone: () _____

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Celular/WhatsApp: () _____

E-mail: _____

21.2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura do contrato, um preposto responsável pela execução contratual, que atuará como representante direto junto à CONTRATANTE, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

Deverão ser informados os seguintes dados do **PREPOSTO**:

Nome completo: _____

Telefone: () _____

Celular/WhatsApp: () _____

E-mail: _____

21.3. O preposto deverá manter disponibilidade para atendimento durante o horário de expediente da Administração, bem como responder às comunicações encaminhadas pela CONTRATANTE em prazo razoável, compatível com a natureza da demanda.

21.4. Considerar-se-ão válidas as comunicações enviadas pela CONTRATANTE para os e-mails informados e/ou por meio de mensagem eletrônica, inclusive aplicativos de mensagens, quando houver confirmação de envio.

21.5. A CONTRATADA obriga-se a comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração dos dados informados, inclusive do preposto designado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações realizadas pelos meios anteriormente cadastrados.

21.6. O não recebimento de comunicações por desatualização ou inoperância dos canais informados não poderá ser alegado como justificativa para descumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXX/UF, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de _____/UF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00000000000000000000, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 0002/2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra temporária, sem dedicação exclusiva, voltada ao apoio operacional de atividades de construção civil no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, conforme especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se seguem:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

ITEM	MEDICAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acebrofilina 10mg/mL xarope	Frasco	1.500		
2	Acebrofilina 5mg/mL xarope	Frasco	1.000		
3	Aciclovir 200mg	Comprimido	8.000		
4	Aciclovir 50mg/g creme	Bisnaga	200		
5	Ácido Acetil Salicílico 100mg	Comprimido	57.000		
6	Ácido Acetil Salicílico 500mg	Comprimido	1.500		
7	Ácido Ascórbico 100mg/mL	Ampola	4.000		
8	Ácido Fólico 5mg	Comprimido	45.000		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

9	Ácido Tranexâmico 50mg/mL	Ampola	1.000		
10	Ácido Valpróico 250mg	Cápsula	42.000		
11	Ácido Valpróico 500mg	Comprimido	22.500		
12	Ácido Valpróico 500mg	Cápsula	22.500		
13	Adenosina 3mg/ml (2 ml)	Ampola	200		
14	Água bidestilada para Injeção 10mL	Ampola	15.000		
15	Albendazol 400mg	Comprimido	1.500		
16	Albendazol 40mg/mL suspensão	Frasco	2.000		
17	Alendronato de Sódio 70mg	Comprimido	800		
18	Alprazolam 1mg	Comprimido	25.000		
19	Alprazolam 2mg	Comprimido	25.000		
20	Ambroxol Adulto 30mg/5mL xapore	Frasco	2.500		
21	Ambroxol Infantil 15mg/5mL xarope	Frasco	2.500		
22	Aminofilina 24mg/mL	Ampola	500		
23	Amiodarona 200mg	Comprimido	5.000		
24	Amiodarona 50mg/mL	Ampola	1.000		
25	Amitriptilina 25mg	Comprimido	165.000		
26	Amitriptilina 75mg	Comprimido	25.000		
27	Amoxicilina + Clavulanato 50+12,5mg/mL suspensão	Frasco	1.000		
28	Amoxicilina + Clavulanato 500+125mg	Cápsula	7.000		
29	Amoxicilina 250mg/5mL suspensão	Frasco	4.000		
30	Amoxicilina 500mg	Cápsula	57.000		
31	Ampicilina 250mg/5mL suspensão	Frasco	100		
32	Ampicilina 500mg	Cápsula	1.500		
33	Anlodipino 10mg	Comprimido	22.000		
34	Anlodipino 5mg	Comprimido	15.000		
35	Atenolol 25mg	Comprimido	15.000		
36	Atenolol 50mg	Comprimido	25.000		
37	Atomoxetina 10mg	Comprimido	8.000		
38	Atropina 0,25mg/mL	Ampola	1.000		
39	Azitromicina 200mg/5mL suspensão	Frasco	7.000		
40	Azitromicina 500mg	Comprimido	20.000		
41	Benzilpenicilina 1.200.000 UI	Ampola-Injetável	1.500		
42	Benzilpenicilina 600.000 UI	Ampola-Injetável	100		
43	Benzoato de Benzila 25% emulsão tópica	Frasco	500		
44	Bicarbonato Sódico 8,4%	Ampola	500		
45	Biperideno 2mg	Comprimido	60.000		
46	Bromazepam 3mg	Comprimido	15.000		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

47	Bromazepam 6mg	Comprimido	22.500		
48	Bromoprida 10mg	Comprimido	8.750		
49	Bromoprida 4mg/mL solução oral – gotas	Frasco	1.000		
50	Captopril 25mg	Comprimido	50.000		
51	Carbamazepina 2% suspensão	Frasco	500		
52	Carbamazepina 200mg	Comprimido	75.000		
53	Carbamazepina 400mg	Comprimido	17.000		
54	Carbonato de Cálcio + Colecalciferol 500mg+400UI	Comprimido	50.000		
55	Carbonato de Cálcio 500mg	Comprimido	88.000		
56	Carbonato de Lítio 300mg	Comprimido	42.000		
57	Carbonato de Lítio 450mg	Comprimido	1.500		
58	Carvedilol 12,5mg	Comprimido	20.000		
59	Carvedilol 25mg	Comprimido	15.000		
60	Carvedilol 3,125mg	Comprimido	4.000		
61	Carvedilol 6,25mg	Comprimido	8.000		
62	Cefalexina 250mg/5mL suspensão	Frasco	2.500		
63	Cefalexina 500mg	Comprimido	50.000		
64	Ceftriaxona 1g	Ampola	2.000		
65	Cetamina 50 mg/ml (10 ml)	Ampola	500		
66	Cetoconazol 200mg	Comprimido	4.000		
67	Cetoconazol 20mg/g creme tópico	Frasco	1.500		
68	Cetoprofeno 20mg/mL solução oral – gotas	Frasco	500		
69	Cetoprofeno EV 50mg/mL	Ampola	500		
70	Cimetidina 150mg/mL	Ampola	500		
71	Cimetidina 200mg	Comprimido	1.500		
72	Cinarizina 25mg	Comprimido	5.000		
73	Cinarizina 75mg	Comprimido	8.000		
74	Ciprofloxacino 500mg	Comprimido	22.000		
75	Citalopram 20mg	Comprimido	22.500		
76	Claritromicina 500mg	Comprimido	10.000		
77	Clindamicina 150mg/mL	Ampola	1.000		
78	Clindamicina 300mg	Comprimido	5.000		
79	Clomipramina 25mg	Comprimido	30.000		
80	Clomipramina 75mg	Comprimido	12.000		
81	Clonazepam 0,5mg	Comprimido	33.000		
82	Clonazepam 2,5mg/mL solução oral – gotas	Frasco	3.500		
83	Clonazepam 2mg	Comprimido	108.000		
84	Cloreto de Sódio 0,9% solução nasal	Frasco	500		
85	Cloreto Sódio 0,9% (10 mL)	Ampola	500		
86	Cloridrato de Clonitidina	Comprimido	6.500		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

	0,100mg				
87	Cloridrato de lidocaína 2% com vasoconstritor (20 mL)	Ampola	100		
88	Cloridrato de lidocaína 2% sem vasoconstritor (20 mL)	Ampola	150		
89	Clorpromazina 100mg	Comprimido	28.000		
90	Clorpromazina 25mg	Comprimido	20.000		
91	Clorpromazina 40mg/mL solução oral – gotas	Frasco	200		
92	Clorpromazina 5mg/mL	Ampola	300		
93	Colecalciferol 50.000UI	Comprimido	1.500		
94	Colecalciferol 7.000UI	Comprimido	4.000		
95	Complexo B	Ampola	4.000		
96	Decanoato de Haloperidol 50mg/mL	Ampola	1.000		
97	Deslanosídeo 0,2mg/mL (2 mL)	Ampola	100		
98	Dexametasona 0,1mg/mL elixir	Frasco	2.000		
99	Dexametasona 1mg/g creme	Bisnaga	2.000		
100	Dexametasona 4mg	Comprimido	9.000		
101	Dexametasona 4mg/mL	Ampola	3.500		
102	Dexclorfeniramina 2mg	Comprimido	9.000		
103	Dexclorfeniramina 2mg/5mL xarope	Frasco	2.000		
104	Diazepam 10mg	Comprimido	82.500		
105	Diazepam 5mg	Comprimido	34.000		
106	Diazepam 5mg/mL	Ampola	1.000		
107	Diclofenaco 15mg/mL solução oral – gotas	Frasco	200		
108	Diclofenaco de Potássio 50mg	Comprimido	8.000		
109	Diclofenaco de Sódio 50mg	Comprimido	8.000		
110	Diclofenaco Potássico 25mg/mL	Ampola	200		
111	Diclofenaco Sódico 25mg/mL	Ampola	1.000		
112	Digoxina 0,25mg	Comprimido	4.000		
113	Dipirona 1g	Ampola	3.500		
114	Dipirona 500mg	Comprimido	150.000		
115	Dipirona 500mg/mL	Ampola	4.000		
116	Dipirona 500mg/mL solução oral – gotas	Frasco	7.000		
117	Dobutamina 250mg/20mL	Ampola	200		
118	Dopamina 5mg/mL	Ampola	300		
119	Enalapril 10mg	Comprimido	12.500		
120	Enalapril 20mg	Comprimido	44.000		
121	Enoxaparina 40mg/mL	Ampola	250		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

122	Epinefrina 1mg/mL	Ampola	3.000		
123	Eritromicina 500mg	Comprimido	700		
124	Eritromicina 50mg/mL suspensão	Frasco	100		
125	Escitalopram 20mg/mL solução oral - gotas	Frasco	500		
126	Escopolamina + Dipirona (10+250) mg	Comprimido	25.000		
127	Escopolamina + Dipirona (6,67+33,4mg) /mL solução oral – gotas	Frasco	1.000		
128	Escopolamina 20mg/mL	Ampola	500		
129	Escopolamina+Dipirona 4mg/mL+500mg/mL	Ampola	2.000		
130	Espironolactona 25mg	Comprimido	12.500		
131	Etilefrina 10mg/mL	Ampola	500		
132	Etomidato 2mg/ml	Ampola	200		
133	Fenitoína 100mg	Comprimido	35.000		
134	Fenitoína 20mg/mL solução oral – gotas	Frasco	100		
135	Fenitoína 50mg/mL	Ampola	400		
136	Fenobarbital 100mg	Comprimido	87.000		
137	Fenobarbital 200mg/2mL	Ampola	1.000		
138	Fenobarbital 40mg/mL solução oral – gotas	Frasco	500		
139	Fenoterol 5mg/mL solução para inalação	Frasco	100		
140	Fentanila 78,5mcg (com 10mL)	Ampola	500		
141	Fentanila 78,5mcg (com 2mL)	Ampola	500		
142	Fitomenadiona 10mg/mL	Ampola	1.000		
143	Fluconazol 150mg	Cápsula	4.000		
144	Flumazenil 0,1mg/mL	Ampola	500		
145	Fluoxetina 20mg	Cápsula	92.500		
146	Fluoxetina 20mg/mL solução oral – gotas	Frasco	1.000		
147	Furosemida 40mg	Comprimido	20.000		
148	Furosemida 40mg	Ampola	1.000		
149	Gentamicina 40mg	Ampola	500		
150	Glibenclamida 5mg	Comprimido	50.000		
151	Glicerina	Supositório	150		
152	Gliclazida 30mg	Comprimido	25.000		
153	Gliclazida 60mg	Comprimido	25.000		
154	Gliconato de Cálcio 10%	Ampola	500		
155	Glicose 50%	Ampola	1.500		
156	Guaco 0,5mg a 5mg de Cumarina xarope	Frasco	150		
157	Haloperidol 1mg	Comprimido	20.000		
158	Haloperidol 2mg/mL solução oral – gotas	Frasco	500		
159	Haloperidol 5mg	Comprimido	58.000		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

160	Haloperidol 5mg/ml	Ampola	1.500		
161	Heparina 5.000UI (5mL)	Ampola	150		
162	Hidralazina 20mg/mL	Ampola	700		
163	Hidralazina 50mg	Comprimido	100		
164	Hidroclorotiazida 25mg	Comprimido	50.000		
165	Hidrocortisona 100mg	Ampola	700		
166	Hidrocortisona 500mg	Ampola	1.500		
167	Hidróxido de Alumínio 61,5mg/mL suspensão	Frasco	700		
168	Ibuprofeno 50mg/mL solução oral – gotas	Frasco	2.500		
169	Ibuprofeno 600mg	Comprimido	57.000		
170	Imipramina 25mg	Comprimido	27.500		
171	Imipramina 75mg	Comprimido	1.500		
172	lpratrópio 0,250mg/mL solução para inalação	Frasco	500		
173	Isossorbida 20mg	Comprimido	22.000		
174	Isossorbida 40mg	Comprimido	1.500		
175	Isossorbida 5mg	Comprimido	4.000		
176	Itraconazol 100mg	Cápsula	2.500		
177	Ivermectina 6mg	Comprimido	2.500		
178	Levomepromazina 100mg	Comprimido	44.000		
179	Levomepromazina 25mg	Comprimido	40.000		
180	Levomepromazina 4% solução oral – gotas	Frasco	500		
181	Levotiroxina 100mcg	Comprimido	6.500		
182	Levotiroxina 25mcg	Comprimido	6.500		
183	Levotiroxina 50mcg	Comprimido	6.500		
184	Levotiroxina 75mcg	Comprimido	6.500		
185	Lidocaína 10%	Frasco	100		
186	Lidocaína 10% - solução F.A. sem vasoconstricção	Ampola	100		
187	Lidocaína 10% - solução F.A. sem vasoconstricção em solução spray	Frasco	100		
188	Lidocaína 20mg/g geléia	Bisnaga	300		
189	Loratadina 10mg	Comprimido	20.000		
190	Loratadina 1mg/mL xarope	Frasco	2.000		
191	Lorazepam 2mg	Comprimido	15.000		
192	Losartana 50mg	Comprimido	62.500		
193	Manitol 20%	Ampola	100		
194	Mebendazol 100mg	Comprimido	700		
195	Mebendazol 20mg/mL suspensão	Frasco	200		
196	Metformina 500mg	Comprimido	38.000		
197	Metformina 850mg	Comprimido	50.000		
198	Metildopa 250mg	Comprimido	12.500		
199	Metildopa 500mg	Comprimido	9.000		
200	Metilfenidato 10mg	Comprimido	8.000		
201	Metoclopramida 10mg	Comprimido	5.000		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

202	Metoclopramida 10mg/2mL	Ampola	700		
203	Metoprolol 25mg	Comprimido	12.500		
204	Metoprolol 50mg	Comprimido	38.000		
205	Metoprolol 5mg/mL (5 ml)	Ampola	100		
206	Metronidazol 100mg/g (cada bisnaga com 10 aplicadores) gel vaginal	Bisnaga	1.000		
207	Metronidazol 250mg	Comprimido	24.000		
208	Metronidazol 400mg	Comprimido	5.000		
209	Metronidazol 40mg/mL suspensão	Frasco	300		
210	Miconazol 20mg/g (cada bisnaga com 10 aplicadores) pomada vaginal	Bisnaga	1.000		
211	Midazolam 5mg/mL (com 10mL)	Ampola	1.000		
212	Midazolam 5mg/mL (com 3mL)	Ampola	500		
213	Morfina 10mg/mL	Ampola	1.000		
214	Naloxona 0,4mg/mL	Ampola	500		
215	Neomicina + Bacitracina (5mg+250UI) /g pomada	Bisnaga	1.500		
216	Nifedipino 10mg	Comprimido	7.000		
217	Nifedipino 20mg	Comprimido	7.000		
218	Nimesulida 100mg	Comprimido	45.000		
219	Nimesulida 50mg/mL solução oral – gotas	Frasco	200		
220	Nistatina 100.000UI/4g (cada bisnaga com 10 aplicadores) creme vaginal	Bisnaga	2.000		
221	Nistatina 100.000UI/mL suspensão	Frasco	300		
222	Nitrofrussonato de sódio 50 mg + diluente	Ampola	100		
223	Nitroglicerina 5mg/mL	Ampola	400		
224	Norepinefrina 2mg/mL	Ampola	1.000		
225	Norfloxacino 400mg	Comprimido	2.500		
226	Nortriptilina 25mg	Cápsula	2.500		
227	Nortriptilina 50mg	Cápsula	33.000		
228	Óleo Mineral laxante	Frasco	400		
229	Omeprazol 20mg	Comprimido	115.000		
230	Omeprazol 40mg	Ampola	2.000		
231	Ondansetrona 2mg/mL	Ampola	2.500		
232	Ondansetrona 8mg	Comprimido	5.000		
233	Paracetamol 200mg/mL solução oral – gotas	Frasco	1.000		
234	Paracetamol 500mg	Comprimido	25.000		
235	Paracetamol 750mg	Comprimido	1.000		
236	Paroxetina 20mg	Comprimido	30.000		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

237	Periciazina 1% solução oral - gotas	Frasco	400		
238	Periciazina 10mg	Comprimido	100		
239	Periciazina 4% solução oral – gotas	Frasco	1.000		
240	Permanganato de Potássio 100mg em pó	Sachê	500		
241	Piridoxina + Dimenidrato 50mg+50mg (Dramin ou similar)	Ampola	100		
242	Piroxicam 20mg	Comprimido	7.000		
243	Polivitamínico – Complexo B	Comprimido	38.000		
244	Polivitamínico – Complexo B solução oral	Frasco	1.000		
245	Prednisolona 3mg/mL solução oral	Frasco	2.500		
246	Prednisona 20mg	Comprimido	32.000		
247	Prednisona 5mg	Comprimido	7.500		
248	Prometazina 25mg	Comprimido	58.000		
249	Prometazina 50mg/2mL	Ampola	1.500		
250	Propranolol 40mg	Comprimido	20.000		
251	Ranitidina 25mg/mL	Ampola	100		
252	Risperidona 1mg	Comprimido	25.000		
253	Risperidona 1mg/mL solução oral – gotas	Frasco	7.000		
254	Risperidona 2mg	Comprimido	40.000		
255	Sais p/ Reidratação Oral	Sachê	2.500		
256	Salbutamol 2mg/5mL xarope	Frasco	200		
257	Secnidazol 1000mg	Comprimido	700		
258	Sertralina 100mg	Comprimido	37.500		
259	Sertralina 50mg	Comprimido	140.000		
260	Simeticona 75mg/mL solução oral – gotas	Frasco	1.500		
261	Sinvastatina 20mg	Comprimido	40.000		
262	Soro Fisiológico 0,9% (100mL)	Frasco	1.000		
263	Soro Fisiológico 0,9% (250mL)	Frasco	1.000		
264	Soro Fisiológico 0,9% (500mL)	Frasco	2.500		
265	Soro Glicosado 0,5% (250mL)	Frasco	500		
266	Soro Glicosado 0,5% (500mL)	Frasco	500		
267	Soro Ringer com Lactato (250mL)	Frasco	750		
268	Soro Ringer com Lactato (500mL)	Frasco	3.000		
269	Sulfadiazida de Prata 10mg/g creme	Bisnaga	500		

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

270	Sulfametoxazol + Trimetropina 40+8mg/mL suspensão	Frasco	1.000		
271	Sulfametoxazol + Trimetropina 400+80mg	Comprimido	17.500		
272	Sulfato de Magnésio 10% (10 ml)	Ampola	300		
273	Sulfato Ferroso 25mg/mL solução oral – gotas	Frasco	500		
274	Sulfato ferroso 40mg	Comprimido	100.000		
275	Suxametônio 100mg	Ampola	500		
276	Suxametônio 500mg	Ampola	500		
277	Tenecteplase 40mg pó liofilizado + seringa pré carregada com diluente	Ampola	100		
278	Tenecteplase 50mg pó liofilizado + seringa pré carregada com diluente	Ampola	100		
279	Tenoxicam 20mg	Ampola	750		
280	Tenoxicam 40mg	Ampola	1.500		
281	Terbutalina 0,5mg/mL	Ampola	1.000		
282	Tiamina 300mg	Comprimido	2.500		
283	Timolol 5mg/mL colírio	Frasco	100		
284	Tramadol 50mg/mL	Ampola	1.000		
285	Valproato de Sódio 250mg/5mL xarope	Frasco	1.000		
286	Valproato de Sódio 500mg	Comprimido	20.000		
287	Vancomicina 500mg	Ampola	250		
288	Vitamina C 200mg/mL solução oral – gotas	Frasco	500		
289	Vitamina C 500mg	Comprimido	40.000		

- 2.2. As quantidades acima são a máxima que poderão ser adquiridas;
- 2.3. A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens é 100% dos itens acima relacionados;
- 2.4. Os licitantes não poderão oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no edital, obrigando-se nos limites dela.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 3.1. Será permitida a utilização da presente Ata de Registro de Preço por órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública que não tenha participado da licitação.
- 3.2. Nos termos do §2º, art. 86 da Lei nº 14.133/2021, é admissível, mediante justificativa da Administração, a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado da licitação como órgãos gerenciadores ou participantes.
- 3.3. A previsão de adesão à ata por terceiros visa ampliar a utilização eficiente dos recursos públicos, permitindo que outras administrações públicas se beneficiem das condições vantajosas obtidas pela Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, sem comprometer o atendimento das demandas do órgão gerenciador e dos participantes originários.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

3.4. Além disso, a possibilidade de adesão por órgãos não participantes pode aumentar a escala de produção ou prestação do serviço, o que, na prática, pode representar ganho de eficiência e diluição de custos por parte da empresa contratada, com impactos positivos sobre a economicidade da contratação. Trata-se, portanto, de uma medida que estimula o planejamento centralizado e a racionalização das contratações públicas.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. No caso de prorrogação da ata de registro de preço, renovam-se os quantitativos dos itens registrados.

4.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento base.

4.3. O valor registrado será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da empresa detentora, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento, pelo índice de correção monetária IPCA constante no edital.

4.4. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento e de acordo com a vigência da Ata de Registro de Preço.

4.5. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo da ARP terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica da Ata de Registro de Preço.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 12 (doze) meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

- 5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.7.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 5.7.6.1. por razão de interesse público; ou
 - 5.7.6.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas Decreto Municipal, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais da prestação do serviço ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

7.4. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Itaporanga/PB, ___ de ___ de 2026.

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)